

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 667/81

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA.ANA LUIZA MAHLMANN HEINECK

#### AUTUAÇÃO

Aos tri	nta (30) dias do mês de Juino do ano
	, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
dede	ntenegro-RS. , aufuo a
presente ' r	eclamação, apresentada por
PEDRO	OLIVEIRA DA SILVA contra
AURI	SILVEIRA DE ÁVILA
	Lunes
a	Chefe da Secretaria TVFTE FRONER

OBJETO: Saldo sals., hs.extr., adic.not., av.prév., 13ºsal., fér.prop., refl.hs.extr.adic.not.e do sal.alim.s/parc.resc., FGTS., FGTS s/condenação, juros corr.monetí, registro comtr. trab.C.P.

Valor: Cr\$ 238.000,00

300,000 12 m/mar, 10,03 182, 14:30r.

PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, gar çon, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Ósvaldo Áranha, 3255, portador da CTPS nº 03.007, série 299, por seu pro curador, abaixo firmado, conforme instrumento de mandato anexo vêm, respeitosamente apresentar a V. Exa. Reclamação Trabalhista contra a firma AURI SILVEIRA DE ÁVILA (Lancheria Canto Quente), estabelecida à rua Ramiro Barcelos, 3062, nesta cidade, pelos seguintes fatos e fundamentos que a seguir expoe:

1. Foi admitido em 17.03.81, como garçon, perce-

bendo cr\$ 18.000,00 por mes.

2. O primeiro mes recebeu normalmente, no entanto a partir dai recebeu apenas mais cr\$ 4.000,00 o que totalizou a importancia de cr\$ 22.000,00, durante todo o tempo em que trabalhou

3. Que iniciava sua jornada de trabalho diariamen te as 11,00 hs. e excepcionalmente as 15,00 hs, e encerrava as 4,00 hs. do dia seguinte, não recebendo horas extras nem tampou co o adicional noturno respectivo, no entanto recebia alimenta ção, durante o horário de trabalho.

4. Que, o reclamado não registrou na CTPS o seu

contrato de trabalho.

5. Que, em 17.06,81, foi despedido sem justa cau sa, não recebendo saldo de salários nem as parcelas resciso. rias a que tinha direito.

6. Isto Posto, reivindica o pagamento dos seguin tes haveres:

	- 11		
$\binom{a}{b}$	Saldo de salários		32.000,00
	Horas extras habituais: 720 hs. a 112,50	5	31.000,00
vc)	Adicional Noturno respectivo		
va)	Aviso prévio (30 dias)		calcular
	AVISO PIEVIO (JU dias)		18.000,00
	12º Sal. respective: 4/12 aves		6.000,00
vf)	ferias proporcionais: 4/12 avos		6.000,00.
·g)	Reilexo da media das hs. extras. adic. notur-		6.000,00.
	no e do salario alimentação sobre as parcelas		
6.1	rescisorias	a	calcular
vh)	FGTS com acrescimos legais		calcular
Vi)	FGTS sobre a condenação.		
rj)	Turned		calcular
31	Juros e correção monétária	$\mathbf{a}$	calcular
vk)	Registro do contrato de trabalho na CTPS		

Dá ao pedido o valor de cr\$ 238.000.00 7. Por todo o exposto acima o reclamante solicita

isenção do pagamento de custas e outras despesas processuais, pelo fato de estar desempregado e receber baixos salários e por seu estado de pobreza e miserabilidade jurídica.

8. Protesta pela produção de todos os tipos de prova admitidas em direito, inclusive pelo depoimento do recla mado, que desde já requer.

9. Finalmente, requer a notificação do reclamado para comparecer à audiência a ser designada sob pena de revelia e confissão, e que a final seja a ação julgada procedente, com a condenação do reclamado ao pagamento do total do pedido, bem como a pagar em dobro as parcelas consideradas salariais, que não forem colocadas à disposição na audiência inaugural, hem como custas e demais despesas processuais.

N.T. S. Deferimento. Montenegro, 29 de julho de 1981.





para ciencia da designação.
O refunda é verdade dou fé.

m 30 de julho de soll

I V E T E F R.O N E R.
Directora de Secretaria Subst.\*

Rosuo Burlen



OUTORGANTE (S): PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, garçon, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha, 3255, portador da CTPS nº 03.007, série 299.

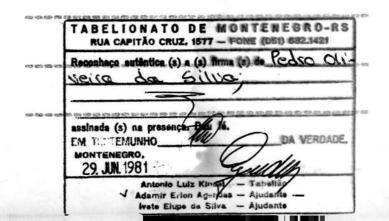
OUTORGADO (S): RIVO BÜHLER, brasileiro, casado, estagiário, inscrito na OAB/RS sob nº 67E42, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório profissional à rua São João, 1313, fone (051) 632-1719, MONTENEGRO, RS.

FINS: propor reclamação trabakhista contra AURI SILVEIRA DE ÁVILA, estabelecido com Lancheria, à rua Ramiro Barcelos, 3062 (Lancheria Canto Quente), nesta cidade.

PODERES: Para o foro em geral (art. 38 do CPC), e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, ináclusive substabelecer no todo ou em parte.

Montenegro, 29 de junho de 1981.

\* Pedro Olimeiro de Silvo,





# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4

Proc.nº 667/81

#### NOTIFICAÇÃO

1				
SR. AU			ia Canto Que	
ASSUNTO:	Rua : Reclamação Trabalhista	Ramiro Ba	rcelos, 3062-1	lontenegro
PARTES:	Reclamante : PEDRO OLIVE	RA DA SI	JVA	
			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	W. Correspondential Company (Cont.)
	Reclamado : AURI SILVEIN	RA DE ÁVII	JA .	
	la presente, fica V. Sa, notificado			
	Julgamento de Montenegro-			
Capitão	Cruz	nº	1643, no dia	dezesse <b>is</b>
( <b>16</b> ) do	mês de <b>setembro/81</b> , às	catorze	2 (	14:00), horas,
a fim de pa	articipar da audiência de instruçã	o e julgamen	to do processo ac	ima referido.
De	everá V. So comparecer, independ	entemente de	seus representant	es, apresentando
as provas r	necessárias: documentos ou tester	munhas, estas	no máximo em nú	mero de três (3).
Per	nalidades aplicad <mark>as pela falta de</mark>	c omparecime	ento das partes:	
Ao reclama	nte — será arquivado o process	30;		
Ao reclamad	do — será julgado à revelia e aplic	ada a pena d	e confissão quanto	à matéria de fato.
Anexo, có	pia da inicial.			
	Mantonagna	30	julho	81
******	Montenegro,			
			tuano	
			Diretora de Secretaria S	ubst."

esf.

Peri

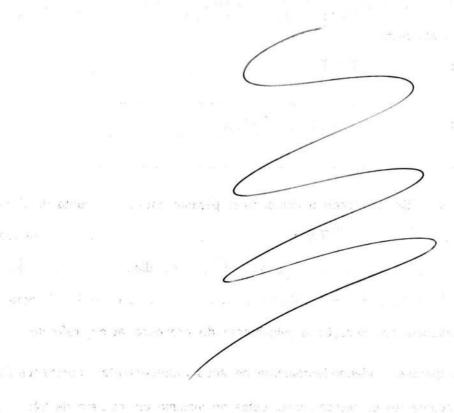
C. 124

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15 h no local de indicado e sendo aínotifiquei a AURI SILVEIRA DE AVILA, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

montenegro/ Ol de setembro de 1981.

joão carlos da silveira ofc just aval substº

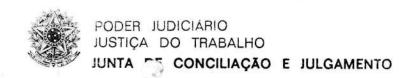


### JUNTADA

Em /bde petembra de 1981.

Commanda la Diretor de 1981.





#### PROCESSO Nº..529/81.....

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mi! novecentos e oitenta e um, às quinze e cinquenta horas. estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho Dr.ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN . dos pregadores, e NESTOR FLORES , dos pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamado, para audiencia de instrução e julgamento do processo onde são pleiteado as parcelas constantes da inicial Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr.Au ri.o próprio.acompanhado do Dr. Ary Bozzetto, que juntou creden cial aos autos. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos com documentos, dos quais teve vista a parte contrária. CONCI\_ LIAÇÃO: rejeitada. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE; O depoente começou no trabalho para a reclamada no dia 17 de março de ' 1981. iniciando as 18.00 horas, não se lembrando no dia da semana, antes disso o depoente tinha feito um extra num fim de' semana para o reclamado. O depoente trabalhou para o reclamado mesmo durante o período de acidentadocom o braço enfaixa do .0 depoente deixou de trabalhar em junho, sendo o último ' dia de trabalho dia de corpus-cristi, não se lembrando o dia! da semana. O reclamado mandou o depoente embora. O depoente pe gava as 10,00,12,00 ,15,00 ou 18,00 horas e trabalhava até as 3,00 ,4,00 ou 5,00 horas da madrugada. reclamado mandou o ' depoente embora porque queria que o depoente trabalhasse só! nos fins de semana. No dia do acidente o depoente saiu a 1 ho ra da madrugada da lancheria. O depoente saiu essa hora porque o patrão mandou-o embora, dizendo que tinha terminado o horário do depoente. O depoente só não trabalhou durante três dias que esteve no hospital. O depoente não assinou næhum recibo de salário, embora tenha recebido Cr\$600,00.0 depoente recebeu! cigarros, bebidas e almoço, mas não chega a Cr\$35.000,00,pois' isso era marcado pelo reclamado. Essas anotações eram assina-





nadas pelo reclamante. O depoente fazia em média seis horas ' extras por dia, fazendo uma jornada de 14 horas e as vezes até 16 horas. Havia outra empregada que trabalhava de dia la. Enio iniciou o serviço no dia em que o reclamante saiu. So lange também trabalhava na lancheria, e também Rosa Maria Bohn.O depoente bebia sua cervejinha nos intervalos, e as vezes devia iniciar as 18.00 mas chegava as 16.00 horas e enquanto esperava tomava cervejinhas. A mulher do reclamante era quem sustentava a casa com seu emprego na Pepsi-Cola.No ! dia da despedida, a qual aconteceu por volta das 16.00 horas o depoente não ficou em serviço e foi procurar imediatamente seu advogado. Não havia ninguém presente na hora em que ouve! despedida. Dois ou três dias antes de iniciar o serviço o depoente combinou com o reclamado que o horário seria das 18.00 horas até fechar o bar. e o reclamado prometeu na ocasião um salário de Cr\$ 16.000,00 livre de comida. Também não houve testemunha desta contratação. Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: NORBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, padeiro, Bruno de Andrade, supermercado Mombach, em Montenegro. Compromissado. P. R.: O depoente não é parente do reclamante, nem afim. O depoente trabalha das duas as sete na pa daria e antes de iniciar o serviço o depoente costuma iniciar o serviço o depoente costuma tomar um cafezinho na lancheria dor reclamado. O depoente era servido ora pelo reclamante ora pelo outro garçon, pois sempre havia dois garçons e as vezes tres com o proprio reclamado. Fazem uns dois meses e meio que o depoente não vê mais o reclamante naquele local. O depoente ouviu dizer que a lancheria costuma ficar aberta até as 4 ho ras. O depoente nunca viu o reclamante embrigado no serviço. ' O depoente não sabe exatamente quanto tempo o reclamante tra balhou na lancheria, mas pode informar que há seis meses a tras o reclamant e não trabalhava, época em que o depoente ini ciou a trabalhar na padaria, o movimento é intenso nesta lan cheria. O depoente passou algumas vezes de manhã, perto do meio dia na lancheria e via o reclamante trabalhando na lanche ria de garçon. O depoente costuma dormir um pouco na parte ' da manha e um pouco na parte do inicio da noite. O endereço re sidencial no depoente é rua Usvaldo Aranha, 2959 em Mont ene gro.0 depoente não soube se o reclamante se acidentou ou não O reclamante esteve afastado durante um mes, pois o depoente



não o viu neste lapso. Esse período de trinta dias foi pouco tempo antes do depoente deixar de ver o reclamante na lancheria e isso aconteceu dois meses e meio atras. O depoente nunca notou que o reclamante algum dia estivesse trabalhando doente ou pisado, sempre via o reclamante se movimentando de forma normal e com os dois braços.

Norte Ferreiro de Bilro

Testemunha

As outras testemunhas das partes não compareceram mas comparecerão na próxima audiência e são as seguintes: ENIO HARTMAN SOLANGE SCHONTZ e ROSA MARIA BOHN, todas do reclamado; Soldado POÇA do reclamante, Designado o dia 21 de outubro, às 13.10 ho ras , para prosseguimento. Ciente as partes. Nada mais.

Wester Claus Into de Trabalho Presidente

VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRE LUIZ MOTTIN

Pseudo o diverse olo, Si Orus

Reclamado

Rosus Dirken

Procurador do rete.

Procurador da

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

amade

1

#### PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AURY SILVEIRA DE AVILA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, Rua Ramiro Barcelos, 3062.

CIC: 157.256.880/00

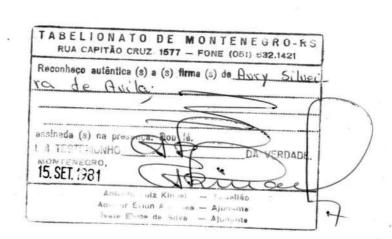
OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº. 9.220 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: promover a contestação e a todos os demais atos que julgar/necessários perante a J.C.J. de Montenegro na reclamatória trabalhista que lhe move PEDRO OLIVEIRA DA SILVA.

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 15 de setembro de 1981

Cartorio Fluis Silveira de Avila.



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Jul gamento de Montenegro-RS.

AURY SILVEIRA DE ÁVILA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ramiro / Barcelos, 3062, por seu procurador que esta assina, ut instrumento que ora junta, vem, com o devido acatamento e na / forma do artigo 846 da C.L.T. apresentar sua defesa na reclamação que lhe move PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, qualificado na inicial, pelos motivos que passa a expor.

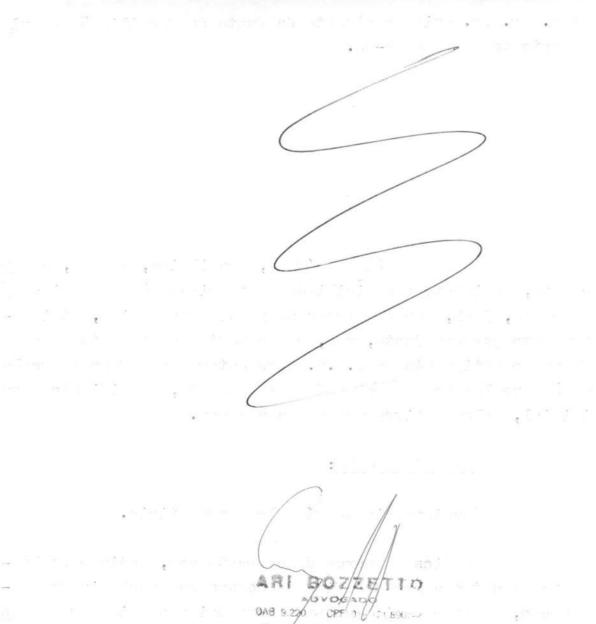
#### PRELIMINARMENTE:

Inexistencia de vínculo empregaticio.

Em fins de março do corrente ano, pediu o Recla - mante para trabalhar nos fins de semana na Lancheria do Re - clamado, podendo assim ganhar alguma coisa a mais e ver des ta forma aumentada sua renda, já que estivera recebendo auxilio doença do INPS. durante o período de 12 de dezembro de 1980 a 17 de março do corrente ano.

Na oportunidade ficou acordado que o Reclamante / perceberia a quantia de Cr\$ 150,00 por dia de trabalho e mais as refeições e bebida, isso nos fins de semana e quando pu - desse como garçon em substituição a um ou outro garçon do Reclamado.

Trabalhou dias 21 e 22 e 28 e 29 de março depois, novamente em 4 e 5 de abril. No sábado dia 11 de abril o Reclamante trabalhou até às 10,00 horas da noite, devendo ser dito antes, que seu trabalho era sempre iniciado pela meia / tarde. Havendo saixdo às 10,00 horas da noite para ir a um / baile em Fortaleza, juntamente com Homero Silveira de Avila e mais tres mulheres, inclusive no veiculo de sua esposa, ao voltar, embriagado como sempre, capotou seu veiculo, conforme certidão de ocorrência policial que ora junta, sofrendo / fraturas de costelas e mão esquerda, além de várias lesões / em todo o corpo.



Tol Tel 11.16 Monteners

e \*\*\* 

y r c' a ë n - 21 - o

×0.000

Y -- -

Copt to them to a to a co

National Agency and the second



Ficou internado vários dias conforme declara ção fornecida pelo Hospital Montenegro e nunca mais prestou qualquer espécie de trabalho nem mesmo nos fins de semana, como havia sido até então.

#### QUANTO AO MERITO:

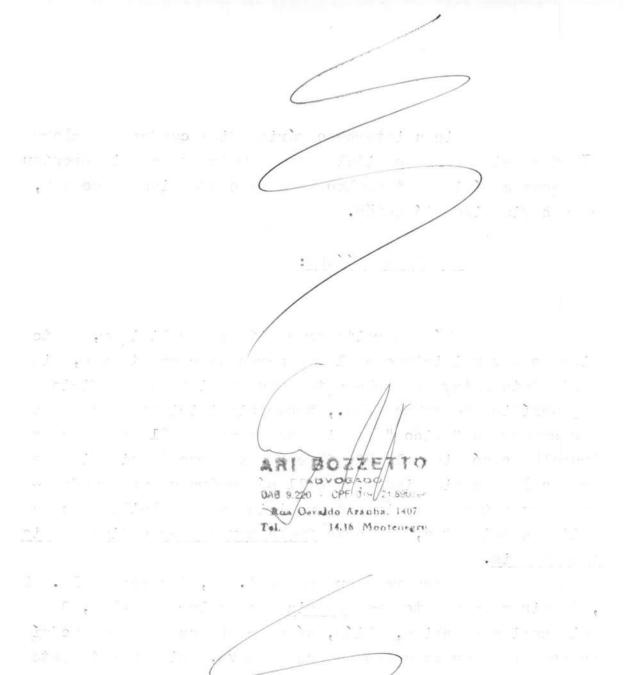
Além de reiterar o dito em preliminar, mente dizendo haver iniciado em 17 de março do corrente ano, pois nesta data estava o Reclamante gozando ainda o beneficio / por auxílio doença no INPS., tendo sim iniciado o que pode mos chamar de "bico" em fins de semana em 21 de março e trabalhado só dias 21, 22, 28 e 29 de março (dois fins de semana) e depois dias 4, 5 e 11 só quatro horas quando abandonou o trabalho dizendo que iria para um baile onde na volta se acidentou, portanto trabalhou apenas 6 dias e meio e nada mais.

Nunca recebeu nem Cr\$ 4.000,00 e nem Cr\$ 18.000,00 pois o pagamento era por dia e no valor de Cr\$150,00 / mais comida e bebida, aliás, só de conhaque dava um prejuízo ao Reclamado do dobro do que ganhava, pois durante este curto periodo de trabalho foi mandado embora duas vezes / por estar embriagado.

Seu horáriomde trabalho nos fins de semana e ra das 16.00 às 23.00 horas.

Que a última vez que trabalhou foi em 11 de abril e depois se esteve na Lancheria, foi para comer e be ber já que sua esposa o havia mandado embora por haver capotado seu Volkswagem ainda mais em companhia de tres mulheres e seria muito bom se o Reclamante ao invés de pedir/a bagatela de Cr\$ 238.000,00 por seis dias de trabalho pagasse a comida e a bebida que estão alcançando mais de Cr\$ 40.000,00.

Diz estar em estado de miserabilidade jurídica, ora Excelência convenhamos, para quem ganhava mensal o valor de Cr\$ 18.000,00 em março, isto é, antes do novo salário mínimo, mais comida e bebida, isto no dizer do Reclamante ou seja aproximadamente quatro salários mínimos ou mais, indo a bailes com veiculo própio e pedir agora a insignificante quantia de Cr\$ 238.000,00 será que está tão po bre assim para pedir a isenção das custas e outras despesas processuais?



with the sector is a larger to a sector of the sector of t

" with the second of the secon

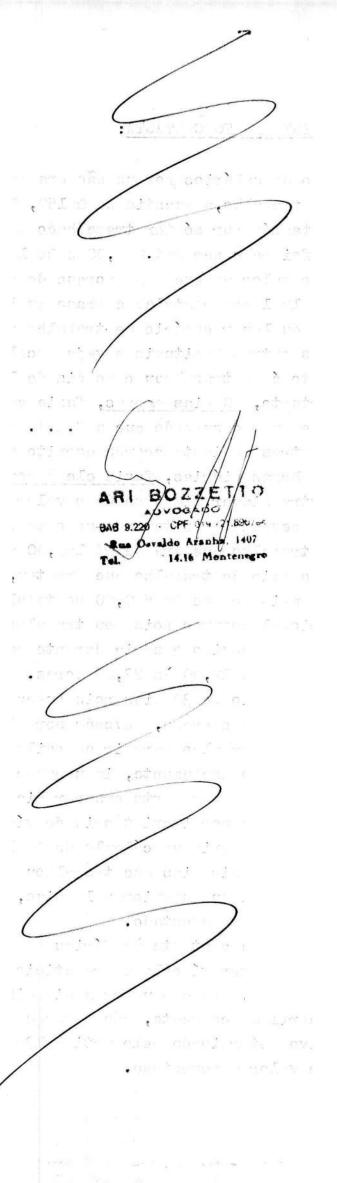
Note that the second of the se

A H A B T YEAR I

138

#### ISTO POSTO CONTESTA:

- 1. ao saldo de salários porque não era empregado e recebia por dia trabalho, a quantia de Cr\$150,00 mais comida e bebida e também por só ter trabalhado 6 dias e meio e nunca lhe foi pago nem Cr\$4.000,00 e Cr\$ 18.000,00. Impugna / também o valor apresentado porque depois do dia 11 de abril de 1981 com costelas e braço quebrado nunca mais / prestou qualquer espécie de trabalho ao Reclamado.
- 2. as horas extras habituais e veja Excelência são 720 horas, isto é se trabalhou como diz de 17.03.1981 a 17.06.91, portanto, 90 dias apenas, fazia em média por dia 8 horas, e mesmo sabendo que a C.L.T. disciplina que as horas extras mediante acordo escrito não possam exceder/de duas horas diárias, fazia ele 8 horas. Nunca fez uma hora extra siquer, impugnando o valor apresentado e se devidas deveriam ser tomando-se como base o pagamento p/dia de trabalho que era de Cr\$ 150,00 por dia, durante os 6 dias e meio de trabalho que prestou, não teria ele Direito a mais do que Cr\$ 500,00 no total.
- 3. ao adicional noturno pois seu trabalho era por dia tra balhado e se devido o seria durante os seis dias e meio, do periddo das 22,00 às 23,00 horas.
- 4. ao aviso prévio de 30 dias pois nunca houve contrato e nem relação de emprego, devendo ser dito aqui que quem / abandonou o trabalho para ir ao baile no dia 11 de abril de 1981, foi o Reclamante, impugnando ainda o valor apre sentado, pois o pagamento era por dia e não por mes.
- 5. ao 13º salário por inexistência de vínculo empregaticio, e se devido o seria ao cálculo de Cr\$ 150,00 por dia du rante os 6 e meio dias que trabalhou e como não trabalhou a fração igual ou superior a 15 dias, não é devido e impugna o valor apresentado.
- 6. da mesma forma contesta às férias proporcionais, pois além de não haver vínculo empregaticio, trabalhou apenas/ 6 e meio dias, abandonou por assim dizer o trabalho em / ll de abril do corrente, não havendo então o periodo a quisitivo determinado pelo artigo 130 da C.L.T., impug nando o valor apresentado.





- 7. ao reflexo das horas extras, adcional noturno e salário alimentação sobre as parcelas rescisórias, por inexis tência de vínculo empregaticio e por não saber onde con seguiu amparo legal para enquadrar as horas extras, do adicional noturno e veja bem Excelência, do salário alimentação sobre as parcelas rescisórias, havendo aqui in clusive cerceamento para a defesa do Reclamado, pois / não sabe de onde tirou o Reclamante este pedido.
- 8. ao FGTS por não haver relação de emprego.
- 9. ao FGTS sobre a condenação também por não haver amparo/ legal para tal pedido e por inexistir vínculo empregatício.
- 10.aos juros e correção monetária por não serem devidas , nenhuma parcela.
- ll.ao registro do contrato de trabalho por nunca ter havido relação de emprego entre os ora litigantes.

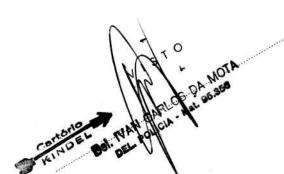
PORTODO O EXPOSTO, negando o vínculo empre gatício com o Reclamante, pois o trabalho prestado durante estes 6 dias e meio, foram de forma esporádica e não habitual, esperando desde logo o julgamento das exceções apresentada em preliminar e, quanto ao mérito a total improcedência do pedido, protesta o Reclamado pela apresentação / de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pe lo depoimento pessoal do Reclamante que desde já requer, / sob pena de confesso, a ouvida de testemunhas, perícias, exames, etc... contestando o mais por negação, e, em caso / de vir a sucumbir em alguma das parcelas requeridas, pede/ desde logo a compensação de Cr\$ 35.000,00 ( trinta e cinco/ mil cruzeiros ) conforme demonstrativo que ora junta, despesas que fez o Reclamante em alimentação e bebida de pois que se acidentou e saiu de sua casa, além também aviso prévio se for constado o vínculo empregaticio no valor apresentado pelo Reclamante, tudo na forma do artigo / 767 da C.L.T.

Com a juntada dos documentos anexos e requerendo ainda o translado do último contrato de trabalho ano tado na CTPS do Reclamante espera que a final seja a presente ação julgada improcedente e condenado o Reclamante / em custas e demais cominações de Direito.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Montenegro, 16 de setembro de 1981
Pp. ARI BOZZETIO

120 - CPF 014 121.890/M

多





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL



### CERTIDÃO

CERTIFICO, em razas de meu cargo que revende e livre de registre de Acidentes de nº 10 nele encentrei às fls .. 121 e verso registro de nº 124/81 com o seguinte teor:/ COMUNICAÇÃO- (AUTO LESÃO)- Foi comunicado pelo hospital de um acidente, este plantão deslocu-se até ao local constatou o seguinte: Envolvendo o veículo de placas .. BL-5386. de marca Velkswagem S-1300, med. 1969, chassis B9668069, dirigide per Pedre Oliveira Silva, residente / na rua Osvalde Aranha, nº 3255, que se dirigia ne sentide Fertaleza-centre, e préxime as campe de Aviação, um / caminhão que vinha em sentido contrário o bbrigou sair fora da estrada, em consequência veio a bater uns eucaliptes, causando ferimentes ne meterista, e qual ficeu internade. Habia quatre (04) pesseas ne interier / de veicule, um elemente conhecide per Hemere e mais três (03) meças que Pedre Oliveira da Silva não sabe es seus/ nomes. Registro efetuado pelo Ipapeter Mezart da Rosa. / Circtran em Mentenegro, ses quinze (15) dias de mês de / setembre (09) de xno de mil havecentes e sitenta e um .. , Pedro A. da S. Seuza, Es -(1981). Eu. présente que assina. Englumentes/ crivas, datilografe conforme guia nº 13659 de Banrisul.

Por Semelhança com a roj existenta (s) no erquivo deste carrorio

Don 1. n Test.

MONTENEGRO,

15. SET. 1981

And or Editor Agendes — Appeants

Jeans Etupe da Silva — Ajudante

0



1/

entidade mantenedora
ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO
Rua Assis Brasil, 1621 - Cx. Postal nº. 4 - Fones (051) 632-1233/1544
C G C M F ne. 91 365 718/0001-37
95.780 - MONTENEGRO - RS

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, sob nº de Registro 16268 esteve internado neste Hospital desde o dia 12 de a-bril de 1981 até o dia 15 de abril de 1981.

C I D 929 - (Fratura de Costelas + Fratura mão esquer da, Policontundido)

Montenegro, 15 de setembro de 1981.

RINDEL Noeli Medeiros

Dias HOSPITAL MONTENEGRE

H OSPITAL MONSESSECRO

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421

Reconheço a (s) firma (s) de Noeli Medeiros Dige

por semelhança com a (s) existente (s) no arquivo deste partório ficul fé. Ent Test.º da verdade.

MONTENEGRO.

15. SET, 1981

Amoreo Leiz Kingel — Tabalteo Adamir Erlon Agendes — Ajenante Ivete Elupe da Silva — Ajenante

14/2

SEGURADO NOME SILVA CARTÃO DE IDENT. DO BENEFICIÁRIO (SAM-61) DATA DE NASCIMENTO IDADE 005ama4 ENDERECO DO LOCAL DE TRABALHO ancheria Kanto Kemto CEP ESTADO LOCALIDADE 1131 PACIENTE -NESTE CASO NÃO PREENCHER NOME E IDADE SEGURADO NOME DEPENDENTE ENDERECO DA RESPOENCIA IDADE 13/2 romha. 3255 CEP ESTADO LOCALIDADE 95780 omtemegro OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (admissivel em casos excepcionals derante dois dias útels) CARTÃO DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO (SAM-61) -ÓZGÃO EMITENTE-NÚMERO ----008am6 HORA DO ATENDIMENTO REPETIÇÃO DO ATENDIMENTO DATA DO ATENDIMENTO 0530 No. VEZES NÃO 2 V 11210141811 Bolzo. Atendido pelo DR. Resp. pelo preenchimento \_\_\_\_\_

MATERIAL OUASINE TOTAL  Mon on Months Provided P				DR BOLGE
15 41 dog 7 100 0 1 150 C  16 41 dog 7 100 0 1 150 C  16 33.40 33.40 33.40  16 57 18 1000 0 1 33.40 33.40  18 57 18 1000 37 1 1010 Monterago  10 Monterago		116 2	Mad	8-10-1108E
1990 00 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	441,22	Vy rent con	18. W	Diagnóstico Ferme la dala
1990 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000	130 02			Mottlenegra
12 W Cog 1 15004 150 C  12 W Cog 1 15004 150 C  13 W Cog 1 1500 C  14 900 00 1 150 0 150 150 150 150 150 150 15			·	Ru. Con
12 42 400 00 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1			vangélicas Hospital	rativo
150 H2 1000 00 16 1000 1000 1000 1000 1000 10	311,22		37	191365718/000
101A  101A  101A  101A  101A  101A  101A  101A  101A	11159	114.59	13	5.000
10 Mar 101A		9.5	10-1	oxigenada
100 Mes 101A  100 Mes	)	0.11	Sil	
10 0000 PR WO 101A  150 C  100 83.00  100 83.00  100 6.00  100 83.00  100 100 100  100 100 100  100 100 10				Diprospan
150tc 80 00 1014	13,60	1.36	10.1	Xylocalna 996
100 82 NO			5	MEDICAMENTOS
# ATERIAL OUAN PR 101A  pn   150   1				Salvelox TOTAL
on MATERIAL OUAN PR 101A  on 101A  sso  pe				Seringa
m ATERIAL OUAN PR 101A  20			1	Esparadrapo
MATERIAL OUANDER TOTA  on James 150 to 150 t	1	6.87	110	Gaze esterelizada
MATERIAL OUAND PRINT TOTA  on Description of the property of t		α <sub>9</sub> (5)	1/8	Luyas
ortop.				Plastequipo
on MATERIAL OUAN PR 101A  101A  101A  101A  101A  101A  101A				Maiha
MATERIAL OUAND PR. TOTA  POR ALMS 12 Upg 1 150C  pop oppo				Férula
whaterial ouas prime tota  on Just Dumi's 42 day 1500  steps  olg. ortop.				Salto ortop.
Desso MATERIAL OUAN PRIME TOTA				At. alg. ortop.
MATERIAL OUAND PRIME TOTA				At. crepe
on MATERIAL OUAN PRIME TOTA				At. gesso
MATERIAL QUANT PRIME TOTA	1300	120.04		me of the
ATERIAL QUARE PR THE TOTA	200		4	9
	1	PR THEF	QUANT	ATERIA

-

-





### MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Montenegro, 14 de setembro de 1981.

Declaro para os devidos fins que o Sr. PEDRO OLI-VEIRA DA SILVA esteve em benefício de 121280 a 170381, percebendo Auxílio Doença sob nº 31/72.663.459/0.

33685108/0201-40

Instituto Nacional de Previdência Social

RUA OLAVO BILAC, 1.284

CENTRO - CEP 95.780

MONTENEGRO - RS.

CARTONIO Mingles
KINDEA Anita M. Stringhi 42.749
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

ABELIONATO DE MONTENEGRO-R RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	٤
econheço a (s) firma (s) de Antonio Anito Hol	ler
tringli	
semelhanca com a (a) avlatita (a)	:11
(S) existente (S) no arquivo deste cartori	11
r semelhança com a (s) existente (s) no erq. ivo deste cartório	- 11
If the land of the	
ii te. Em lost."	

a presente tôthe contem hum documentes

VALE

Cr\$ 35,000.00

Ao Sr. Fleris Sichning di Amile

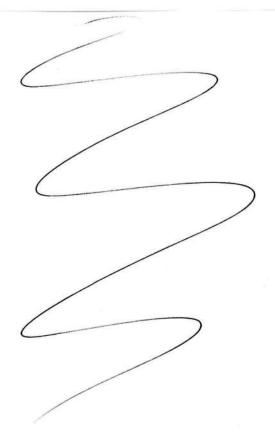
Discriminação:

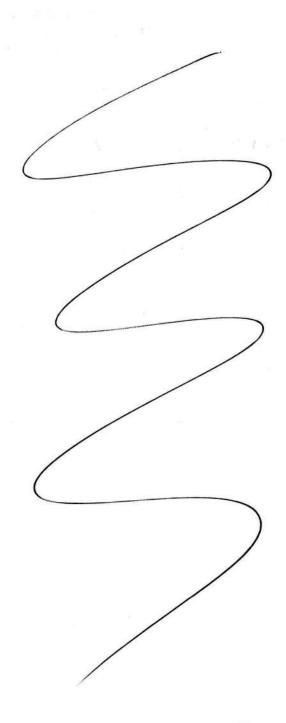
RELEIGOES. BEBILOS. CIZARROS, ETE
- LE 11.04.1981.030.06:1981

LONGHERIF KANTO KENTE

PEDRO:OLILEIRO: da SILVA

Assinatura





### JUNTADA

Faço juntada da ala fo 17

Em 21 de outabro de 19/81

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

#### PROCESSO N-667/81

Aos vinte e um dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um . às catorze e døz horas. estando aberta a audiência da ----- Junta de Concilia ção e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI ERNY CARLOS HELLER e dos Srs. Vogais , dos em-NESTOR FLORES pregadores, e , dos pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA AVILA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do ' processo onde são pleiteados as parcelas constantes da inicial

Presentes as partes e procuradores.

22 TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LAUMAR DERLI DE SA MENEZES, brasilei ro, solteiro, militar, Osvaldo Aranha, 2463 em Montenegro, 42 anos 'de idade. Compromissado. P.R.: O depoente frequentou o bar da reclamada no período de abril a julho deste ano mais ou menos, on de costumava ir por volta das 22.30 ou 23.00 horas, fazendo um ou duas vezes por semana e lá via o reclamante trabalhando como garçon, sendo que uma ou outra vez o reclamante lá não se encon trata. O depoente não sabe que hora fecha a lancheria, mas esteve lá um dia a 1,30 e estava fechado. Nunca viu o reclamante em briagado. O depoente ia ao bar para tomar refrigerante ou cafezinho. Numa ocasião o depoente viu o reclamante com o braço engessado, e viu-o assim no centro da cidade. O reclamante atendia mesmo com o braço quebrado. O depoente não sabe o mes ou data em que o reclamante estava com o braço engessado. O depoente não 'frequentou o bar em , digo, antes de abril e pepois de julho. Na-

aucus 1 destemunha

Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: ENIO HARTMANN, brasileiro, casado, gar çon, 33 anos de idade, residente na rua Bento da Rosa, 95, Vila 5 de maio. em Montenegro. Compromissado. P.R.: Trabalhou três meses de garçon comissionado para o reclamado, a partir de fins de 'março de 1981, época em que o reclamante lá trabalhava. O reclamante trabalhava recebendo Cr\$ 150,00 por dia de serviço. O re-

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



reclamante trabalhava mais em fins de semana, sexta, sábado e domingos.O reclamante iniciava 16. ou 17 horas e trabalhava até fechar a lancheria por volta das 22,30 até 23.30 horas, pois fechava cedo porque era época fria. No verão a lancheria funciona até por volta das 2.00 horas.O reclamante trabalhou três fins de semana e no quarto se acidentou, num baile.O acidente foi com o Wolkswagen de propriedade do proprie reclamante no retorno de um baile, no sábado à noite, ocasião em que o reclamante trabalhou até por volta de 22 horas quar do saiu para ir ao baile.O reclamante esteve no bar depois do período mencionado, costumava frequenta-lo para beber e ' fumar, sendo que bebia muito conhaque e numa ocasião saiu de bicicleta cambaleando. Na ocasião o depoente esteve sua aten ção dispertarada ,digo,despertada porque o reclamante saiu' só com um braço porque estava acidentado. O depoente não mais trabalhou para o reclamado depois do acidente. O depoente não era efetivo e não tinha carteira assinada, embora trabalhas se todos os dias, e o depoente não tinha outro emprego. O depoente pagava INPS como autonomo. O depoente nunca presenciou com o clamante. Nada mais.

Presidente

22 TESTEMUNHA DO RECLAMADO: ILMA V.LUIZA RODRIGUES brasílei ra, casada, cozinheira, em frente ao colégio integrada, vila Pro gresso.Nada, digo, Montenegro.Compromissada.P.R.:Trabalha na' reclamada há quase sete meses, das 7.30 até as 15.00 e pouco O depoente começou em 15 de abril, e o reclamante uma semana depois. O reclamante trabalhava das 15.00 as 23.00 horas só nos fins de semana. O reclamante trabalhou três fins de sema na, sexta, sábado e domingo. O reclamante recebia Cr\$150,00 por dia mais cigarro e bebida. O reclamante não mais trabalhoudepois que se acidentou. A depoente tem CTPS assinada. A depoente tem certeza que começou a trabalhar em 15 de abril.A de poente saiu do serviço anterior em 10 de abril de 1980.e come çou a trabalhar no reclamado em 15.abril de 1981.A depoente' ganha Cr\$ 10.000,00 mensal.Depois do acidente o reclamante ' continuou a ir na lancheria onde comia e bebia. A depoente ' não pode informar certo a data de acidente parecendo que foi Il de abril, mas foi num sábado. No inicio a depoente trabalhava também aos domingos. No primeiro mes a depoente trabalhava também a noite e era costume fechar as 23.30 horas. O recla-

19 /

reclamante as vezes trabalhava tonto por que bebia. O bar nunca fica aberto além da meia noite ainda hoje. Nada mais

moding oloolingues Presidente O procurador do reclamado requereu que fosse notificada a testemunha Rosa Maria Bohn arrolada a folhas sete que foi convidada não compareceu. Requereu também prazo para! juntar certidão de ocorrência dolicial em que há provas! uteis para esse processo. Requereu também prazo para provar o parentesco da testemunha de fla. seis com o reclamante. O procurador do reclamante disse que os pedidos! são protelatórios e não tem relação com o feito e que na audiência anterior a parte se comprometeu a trazer as ' suas testemunhas. Pelo Juiz Presidente foi dito que deferia, sob protesto da parte contrária. Desig, digo. O procurador do reclamado forneceu o endereço da testemunha sen do rua Osvaldo Aranha, 2049 em Montenegro. Designado o dia 04 de novembro, às 14.30 horas, para prosseguimento, digo, ' 10 de novembro, às 13.00 horas para prosseguimento. Ciente as partes. Nada mais.

ADIL TODESCHINI

Julz do Trabalho Presidente

OGAL DOS EMPREGADOS

INE LAS EMI HERADOS

Pedro ode sala

Procurador do reclamante

ERNY CARLOS HELLER

AGAL DOS EMPREGADORES

eclamada

Procurador

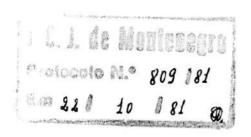
reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

JUNTADÀ Nesta cata, faço juntada aos presentes autos da petissio, fb. 20. ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria 000 7. 11.012

20 D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.-MONTEN GRO.



A Solve to Transfer to the state of the stat

rador que esta assina, nos autos da reclamatória tra - balhista movida por PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, vem respeitosamente à presença de V.Exa. para dizer que a tes temunha ROSA MARIA BOHN, transferiu residência para a/cidade de Novo Hamburgo, Rua Vicente da Fontoura, 415, motivo pelo qual deve ser inquirida naquela comarca.

P.Deferimento

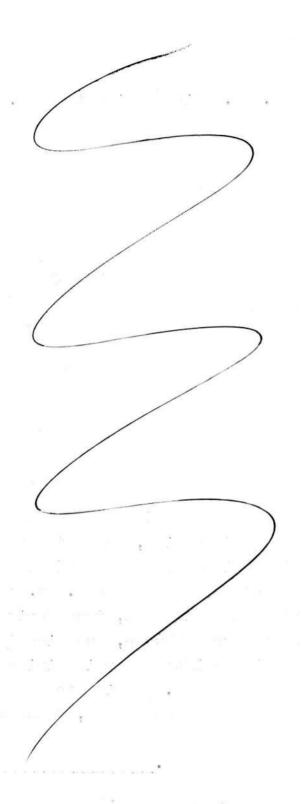
Montenegro, 22 de outabro, de 1981

Pp.

ARI BOZZETT

DAB 9.220 - CPF 019 /21.89

Tel. 14.16 Montenegro



## ADATNUL

Nesta cata, faço juntada aos presentes autos 21 a 23. Em.26 de ...

> ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

I. C. J. &c Montenegro Protocolo N.º 817 181 ADIL TO DE SCHINI

AURY SILVEIRA DE AVILA, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista movida por PEDRO O-LIVEIRA DA SILVA, por seu procurador que esta assina, tendo requerido em audiência prazo para provar o parentesco da testemunha "NORBERTO FERREIRA DA SILVA" / com o Reclamante, vem respeitosamente requerer se digune determinar a juntada aos autos das certidões de / nascimento de Reclamante e testemunha, onde esta MM./ Junta saberá que ambos são primos, tendo como avó paterno Pedro Henrique da Silva.

Disse a testemunha ao ser compromissada que não era parente e nem afim e agora pela prova trazida aos autos esta testemunha é primo do Reclamante, e se escondeu o parentesco foi para beneficiar o Reclamante, aliás seu depoimento foi muito bem " elaborado ".

P. Deferimento
Montenegro, 23 de outubro de 198'

ARI BOKZEFTTO ADVOCADO 948 5.220 - CPF 019 121.890, a Tua Osvalda Aranha, 1407 Tel. 14.16 Montenegro





	REPUBL	. F	EDERA	TIV	1	180
		Chi		• ^	DA	110
	"BL	•	doka		1 8	1
	00,			<u> </u>		
	e,				\	5
	4			1	1 5	Manual /
			REGISTRO	CIVIL	1 6 7 8 8 5	inolal Q
ESTAI	DO DO RIO GRA	NDE DO SU			COMARCA DE	MONTENEGR
B		I	DISTRITO D.	A SEDE		
		${\mathcal I}$	Devino VI			
Tere	zinha P. W	lezzari	OFICIA	L	Romário	P. Mezzar
	SUB - OFICIAL	Certido	ão de I	Vascim		L AJUDANTE
	CERTIFIC					, sob N.º d
Ordem	0 3/10					, 500 14. 0
			VEIRA DA			
do sex			, de cor	branca		nascidO_no di
	te e seis (2					entos e qua-
	ta e quatro			, às_ <u>17</u>	horas30	minuto:
em	domicílio, r	nesta Cida	de .:			,
filh_0	_deValdomi			va .:		
e de_						
Sendo	avós paternos Fredolina Si	lveira de	ique da S	ilva .:,		
е	F		mes de Oli			
	maternosrran			verra		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
e	4,,4144 4001	, 00 0110				
	ento foi lavrado em	de	setembro		_de <u>1944_te</u> i	ndo sido declarant
	ram de testemunha:	Luis	Silva Fer	reira .:		
C SCIVI	Adelmo Boos					
0-11-11-11	Observações	A margen	n de obser	vaçoes,	no livro, l	lia+se: AND-
	AD: 0 regist					
con	forme consta	fls. 54	vº do liv	ro B-22	sob o nº 61	119. Em, 24.
_de	maio de 1970	0. 0 Ofic:	ial Devino	Mezzari		
					******************	
11						
-	O referido	é verdade e do				-
				ם م <b>د</b> 23	utubro	40 81
	1880	En -6652 W 500	Montenegro,	/l	······	
	A THEORY	CARTOR:	8	An	unair	to land
	The state of the s		· · · · · ·	yan	mukia	puretto
					Oficial	







CA FEDERATIVA	
REPUBLICA FEDERATIVA	
REGISTRO CIVIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DISTRITO DA SEDE	RO
Devino Mezzari	
Terezinha P. Mezzari  SUB-OFICIAL  Romário P. Mezza  OFICIAL AJUDANTE	ri.
Certidão de Nascimento	
CERTIFICO que às fls. 134 do livro A - 33 , sob N.º	de
Ordem 16.540 foi lavrado o assento do nascimento de :::::::::::::::::::::::::::::::::::	.:
" NDRBERTO FERREIRA DA SILVA "	_
do sexo masculino de cor branca , nascid o no	dia
vinte (20) de maio de mil novecentos e cin	
quenta e seis (1956) , às 07 horas 00 minut	OS,
emdomicílio, nesta Cidade .:	
filh o de Dorciliano Henriques da Silva .:	_
e de Deli Ferreira da Silva .:  Sendo avós paternos Pedro Henrique da Silva .:	_
Fredalina Silveira de Avila .:	
e avós maternos Antonio Pedro Ferreira Filho .:	
e <u>Castilha Coelho de Lima</u> :	
O assento foi lavrado em <u>18</u> de <u>junho</u> de <u>1956</u> tendo sido declara a mãe •:	nte
e serviram de testemunhas Erenita de Mello Ferreira .:	
Ari Pereira Gonçalves .:	
Observações: À margem, no livro, lia-se: ANDTAÇÃO: O regis trado ao lado casou com Jane Maria de Carvalho, conforme const	2
a fls. 152 do livro B-25 sob o nº 7755. Em, 26.07.1975. D Ofi-	_
cial Devino Mezzari. Oficial :.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.	
Clai Devillo Mezali. Cilciai	•
O referido é verdade e dou fé.	
e avós maternos Antonio Pedro Ferreira Filho .:  Castilha Coelho de Lima .:  O assento foi lavrado em 18 de junho de 1956 tendo sido declara a mae .:  e serviram de testemunhas Erenita de Mello Ferreira .:  Ari Pereira Gonçalves .:  Observações: A margem, no livro, lia-se: ANOTAÇÃO: B regis trado ao lado casou com Jane Maria de Carvalho, conforme const a fls. 152 do livro B-25 sob o nº 7755. Em, 26.07.1975. O Oficial Devino Mezzari. Oficial ::::::::::::::::::::::::::::::::::::	
Paragraph A Paragraph A	
parinoint a vozan.	
Official - official	5
	00

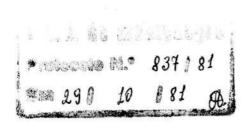
### JUNTADA

Nesta rata, façorjuntada ace presentes autos

16 - 25 a 28-

Em 30 de outrou de 196

ARMANDO DI LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





Vogado que esta assina, nos autos que contende com / PEDRO OLIVEIRA DA SALVA, vem respeitosamente à presença de V.Exa. para requerer se digne determinar a juntada aos autos dos documentos inclusos, referentes as declarações da testemunha arrolada pelo Reclamado, que devido a seu envolvimento com o Reclamante não pode / comparecer.

Pelo "Termo de Declarações" V.Exa. pode tomar ciência de que meios está usando o Reclaman te para ver julgada procedente sua pretensão.

P.Deferimento

Montenegro, 29 de outilbro de 1981

Pp.

BR 5.220 - CPF (1V 21.894, AR Devalde Aranha, 1497



#### DELEGACIA DE Polícia de Montenegro-RS.

#### TERMO DE DECLARAÇÕES REINQUIRIÇÃO

Aos vinte

dias do mês de outubro

de mil novecentos

e oitenta e um , nesta cidade de Montenegro Estado do Rio Grande

do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Dele-

Bel. Ivan Carlos da Mota

comigo escrivão

de polícia Jocelir Garpes de Oliveira

, compareceu

Nome: SOLANGE SCHONS-Indiciada

Filiaca Pedro Schons

dona Idalina Elisa Schons

Cor:/branca

estado civil: Soltetra

profissão: Cozinheira

natural de MontenegroRS com 21 anos de idade, de nacionalidade: Brasileira

religião: Católica

instrução: Primário

Próximo ao curtume da Costa da Serra-Montenegro-RS residente em:

local de trabalho: (nome, rua e n.º), o mesmo

e declarou o seguinte: - Aos costumes disse nada. REINQUIRIDA respondeu que no dia 16 de outubro de 1981, por volta das 16:00 horas a declarante encontrou-se com Pedro de Tal, no centro da cidade. Que Pedro disse que precisava falar com a declarante e que ela fosse emsua casa na parte da tarde. Que Pedro então deu para a declaran te um talao de cheques do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul S.A.Que Pedro disse que ela tinha que "ralar" o Auri, pois Auri tinha tirado muita coisa que era dele, que a declarante deveria/ fazer compras com os cheques e o troco seria seu, ou seja de Pedro. Que a declarante entrava nas lojas e Pedro esperava por perto para receber o troco dos cheques da declarante. Que o referido talao de cheque possuia cinco cheques para preencher e que a declarante rasurou dois cheques, arramcou-os e os jogou fora. Nada mais disse. P.R. Que Pedro é inimigo de Auri e amanha tera uma audiencia na Justiça de trabalho, pois Auri nao pagou pedro. P.R. Que foi a declarante quem preencheu as folhas de cheque e os assinou-os. P.R. Que quem escreveu Sonia Silva atras de um dos cheques foi Pedro. P.R.Que não passou na loja para trocar cheques com a esposa de // Auri.P.R.Que o lucro que o Pedro teve com esta história toda foi/ o dinheiro que omesmo ficou e os Generos alimenticios do super // Mercado.P.R.Que a intenção de Pedro era jogar as culpas todas em/ cima de Auri, pois Pedro é inimigo de Auri.P.R.Que a declarante / falou para as Balconistas que o dono dos cheques era o Dr. Tadday e que Auri era o gerente da Lancheria, e que Auri havia lhe dado/ os cheques, pois Pedro queria incriminar Auri Que Pedro mora per-to da Olaria do Lerg. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado man dou a autoridade encerrar o presente termo que vai por todos devi damente assinada, inclusive pelas testemunhas de Leitura Senhora/, Frondy Machado Silva, residente na Rua José Luiz 1785-B. Centro / continua no verso...

B.Centro-Montenegro-RS e pela Senhora Eva da Grata de Mello Francisca, residente na rua Dr. Bruno de Andrade nº182-B.Centro Montenegro.

Autoridade Policial:
Declarante: Salanco
Testemunha de Leitura:

Testemunha de Leitura:

Autoridade Policial:

Escrivão:

Autoridade Policial:

Autoridade Policial:

Bendo cópia fiel da verdadeira.

Montenegro, 28 de outubro de 1981.

Jocelir Carpos de Oliveira

Liony andinod

que no dia lé de cuence de 71, est volta fus 10:00 norms : declarante estart entece an indica de 71, est volta fus 10:00 norms : declarante estart entece an indica de 71, est volta fui in com a declarante esta no prote da entra de 71, est volta de 71, est volta

# DELEGACIA DE Polícia de Montenegro-RS

#### TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte

dias do mês de

de mil novecentos

e oitenta e um

, nesta cidade de Montenegro

outubro

Estado do Rio Grande

do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Dele-

Bel. Ivan Carlos da Mota

comigo escrivão

de polícia Jocelir Carpes de Cliveira

, compareceu

Nome:

SOLANGE SCHONS-Indiciada-

Filiação: Pedro Schons

dona Idalina Elisa Schons

Cor: Branca

estado civil: Solteira

profissão: Cozinheira

natural deMontenegro RS

com 21

anos de idade, de nacionalidade: Brasileira

religião: Católica

instrução: Primario

em: Próximo ao Curtume da Costa da Serra-Montenegro-RS

papalho: (nome, rua e n.º) O mesmo

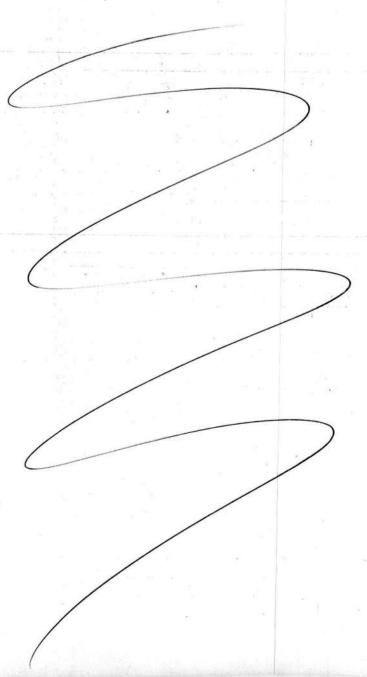
e deditrou di seguinte: -Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu/ que cerca de umas duas semanas atras a declarante saiu da Lanche ria "Canto Quente" onde a mesma trabalhava. Que Auri era o Gerente da casa e ficou devendo para a declarante uma certa quantia em // dinheiro referente a um mês e meio de trabalho. Que dia 16 de outubro do corrente ano, na parte da manha a declarante passou na / Lancheria para cobrar o dinheiro de Auri Que Auri deu para a decl rante um cheque no valor de \$2.500,00(Dois Mil e quinhentos Cruze ros) e mandou a declarante passar na parte da tarde que lhe daria mais um pouco de dinheiro. Que a declarante passou na parte da tarde e Auri lhe deu dois cheques, um de \$7.000,00(Sete Mil Cruzeiros e outro de \$3.000,00(tres mil cruzeiros). Que a declarante então / a declarante falou com Pedro um ex -funcionário do "canto Quente" e lhe falou dos cheques, que Pedro ainda diss e que adeclarante / "abrisse o olho" pois Auri "era um enrrolao". Que a declarante não deu muita importancia para a conversa de Pedro. Que a declarante / na parte da tarde foi até uma loja na rua Ramiro Barcelos e lá na loja comprou duas toalhas,um pregador, dois vidros de esmalte,um / par de meia, uma meia calça, uma base para o rosto que importou / num valor de Um mil e poucos cruzeiros, e que a declarante deu um cheque de 42.500,00(Dois mil e quinhentos cruzeiros) e a moça da/loja lhe voltou um troco.Que a declarante foi no super Mercado // Ritter e comprou generos alimentícios no valor de dois mil e poucos cruzeiros, e que a declarante deu um cheque de \$3.000,00(Três Mil cruzeiros) e que a dona do Super mercado lhe voltou o troco./ Que a declarante foi até o "Sallonn Modas" e comprou Uma calça de cor preta e uma camisa xadrez, que importou na quantia de \$5.760, 00(Cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros) e que a a declarante deu um cheque de 47.000,00(Sete mil cruzeiros) a balconista / continua da folha de nº02.... lhe devolveu o troco.

# AUTENTICACIO

Autentico a presente fotocópia como sendo cópia fiel da verdadeira.

Montenegro, 28 de outubro de 1981.

Jocelia Carpes de Oliveira Escrivão de Polícia





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

# POLICIA CIVIL 1ª REGIÃO Policial. Delegacia de Polícia de Montenegro-RS.

(Continuação do termo de depoimento de Solange Schonsfl.02)

... Nada mais disse. P.R. Que Auri lhe deu os três cheques em conta dos serviços de cozinha que a declarante prestava pa ra a lancheria.P.R.Que a declarante reconhece os cheques / para ela apresentado nesta D.P.como sendo os mesmos que // Auri lhe deu , em pagamento.P.R.Que a declarante reconhece a assinatura no verso do cheque de nº021946 como sendo sua assinatura.P.R.Que é a primeira vez que Auri lhe paga em / cheques, sempre lhe dava o seu pagamento aos poucos em din heiro.P.R.Que sempre achou que Auri fosse o proprietario / da Lancheria, como até hoje acha que é.P.R.Que o cheque de nº021947, no valor de \$3.000,00(Três Mil cruzeiros) ja estava com o nome de Sonia Silva, quando a declarante rece-beu-osde Auri, nome este escrito no verso. P.R. Que Auri não/ preencheu o cheque na frente da declarante, já os deu preenchidos.P.R.Que não sabia que o Banco que pertencem os // cheques ja não existem mais.P.R.Que a declarante esta parando numa casa de sua tia aqui na cidade, na rua Capitao/ Crus, nº 3031 e os seus pais moram no interior e é a primeira vez que tem problemas com a Justiça. Nada mais disse. Que a declarante quer informar que Auri no dia de hoje por volta das 14:30 horas ,esteve na casa em que a declarante mora e disse para a declarante, que caso alguém lhe procuras. se, era para a declarante mandar dizer que não estava, ou seja era para se esconder, que ele iria la por volta das 18:00 horas para pegar a declarante para conversar com // ela.P.R.Que Auri nesta hora não falou em cheques para a de clarante nem ela sa informar qual era o motivo da conversa que ele queria ter com ela.N da mais disse e nem lhe foi / perguntado mandou a autoridade encerrar o presente termo / que depois de lido e achado conforme vai por todos devidament assinado, inclusive pelas testeminhas de Leitura Senhora / Erondy Machado Silva, residente na Rua José Luiz 1785- B. CentroMontenegro-RS e pela Senhora Eva da Graça de Mello// Francisca, residente na rua pr. Bruno de Andrade nº182-B. Gentro-Montenegro-RS.

Autoridade Policial:

Declarante: 4 Solomy

Testemunha de Leitura:

Testemunha de Leitura:

Escrivão:

## AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia como sendo cópia fiel da verdadeira.

Montenegro, 28 de outubro de 1981.

Joselar Carpes de Oliveira Escrivão de Polícia

# JUNTADA

Faço juntada da ata As 29

Em 10 denovolubro de 1981

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

## PROCESSO Nº 667/81

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil	
novecentos e oitenta e um , as treze horas,	
estando aberta a audiência daJunta de Concilia	
ção e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Sr.	
Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI	
e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos em-	
pregadores, e NESTOR FLORES , dos em-	
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti	
gantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE	,
AVILA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do	
processo onde são pleiteados as parcelas da inicial. Presente	
as partes e procuradores. O procurador do reclamante juntou u	
documento que complementa aquele juntado pelo reclamado a f	o
lhas 26 e seguintes, e que de forma proposital havia sido omi	-
tido pelo procurador do reclamado. Deverá assim ser devidame	n
te apurado a intenção de má fé da parte contrária, foi dado	1
vista a outra parte, que requereu prazo para examinar os docu	-
mentos.0 procurador do reclamante protestou ainda, declarando	, •
que descorda da ouvida da testemunha mencionada da ata de fo	<b>,</b> —
lhas 19, e que deverá ser ouvida por precatória conforme con	18
ta a folhas 20. Pelo Juiz Presidente foi dito que o deferime	er
do de ouvida da testemunha já havia sido objeto de despacho	,
de folhas 19 e assim deverá ser expedida carta precatória re	-
querida a folhas 20. Foi deferido o prazo de 5 dias para o pr	٠.
curador do reclamado se manifestar sobre o documento juntado	
Retire-se de pauta, para ser reencluído quando retornar a car	٠.
ta precatória de Novo Hamburgo. Nada mais.	

VOGAL DOS EMPREGADOS

ADIL JODESCHINI

VOGAL DOS EMPREGADOS

Julz do Trabalho Presidente

Reclamante

Procurador do reclamante

Procurador/do

C. 149

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Policia de Montenegro



ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à rua O. Aranha, 1407, OAB nº
9.20, vem com o devido acatamento à presença de VV.SS. para requerer se digne fornecer foto cópia do termo de decla
rações de "SOLANGE SCHONS" que foi indiciada em inquérito
policial nesta Delegacia de Policia no dia 20 de outubro de
1981, para fins de fazer prova perante a Justiça do Trabalho
desta cidade.

P.Deferimento

Montenegro, 28 de cutubro de 1981

Ari Bøzgetto

#### DELEGACIA DE Polícia de Montenegro-RS

#### TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um

dias do mês de

outubro

de mil novecentos

e oitenta e um , nesta cidade de Monten gro

Estado do Rio Grande

do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Dele-Bel. Ivan Carlos da Mota

comigo escrivão

Jocelir Carpes de Oliveria

, compareceu

SOLANGE SCHONS-Indiciada

Filiação: Pedro Schons

dona Idelina Elisa Schons

branca

estado civil: Solteira

profissão:

Cozinheira

com 21 Montenegro-RS natural de

anos de idade, de nacionalidade: Brasileira

religião: Católica

instrução: Primária

residente em: Próximo ao curtume da Costa da Serra-Montenegro-Rs

local de trabalho: (nome, rua e n.º) o mesmo

e declarou o seguinte: que na semana passada a declarante não recorda o dia a menor // Marilene que é filha da dona da casa onde mora a declarante deu para mesma um talão de cheques para que ela guardasse.O talão de cheques estes que a declarante passou no comercio em Montenegro. Que Pedro não teve participação nesta história dos cheques. Que / foi a declarante que teve a ideia de passar os cheques no comércio, para comprar algumas coisas e para arrumar algum dinheiro / pois estava desempregada. Que os generos alimenticios a declarante consumiu e o dinheiro gastou. Nada mais disse. Que a declarante // quer deixar bem claro que Auri e Pedro não tem nada a ver com a historia dos cheques.P.R.Que a declarante colocou Pedro no meio/ desta historia toda porque não queria contar que tinha pegado talac de cheques da menor, pois tinha medo de prejudica-la.P.R./ Que botou Auri no meio desta história , porque Auri está lhe devendo e podia ser que assim ele lhe pagasse. Nada mais disse e // nem lhe foi perguntado mandou a autoridade encerrar o presente / termo que depois de lido e /achado conforme vam por todos devidamente assinado , testemunha de Leitura Erondy Machado Silva e Eva

Autoridade Policial:

Declarante: 4

Escrivão:

Testemunha de Leitura

de Leitar

PE - 168 - Esp.

# AUTENTICACAO

Autentico a presente fotócópia como sendo cópia fiel da Verdadeira.

Montenegro, lo de novembro de 1981.

Jocelik Caroes de Oliveira

	CERTIDÃO	
CERTIFIC 26/81	a' MM Jef de Maro Han	! <u></u> u - 2 .
Dou fe.	Em 10 / (11 /19 81)	
	aucho	
	ARMANDO DE LIMA DUNRA Diretor de Secretaria	

2

#### CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA Nº 26/81

DEPRECANTE: Exmo.Sr.Juiz Presidente da JCJ de MONTENEGRO \_ RS

DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz Presidente a quem couber por distribuição...NOVO HAMBURGO - RS.

O Doutor ADIL TODESCHINI, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento.

DEPRECA a Vossa Excelencia para que se digne determinar as providências necessárias no sentido de ser 'INQUIRIDA a Sra. ROSA MARIA BOHN, residente à Rua Vicente da Fontoura, nº 415, nessa cidade de Novo Hamburgo-RS, a qual 'foi arrolada como TESTEMUNHA pelo reclamado nos autos do Processo nº 667/81, em que é reclamante PEDRO OLIVEIRA DA SILVA e reclamado AURI SILVEIRA DE ÁVILA. Solicita, ainda, notifica ção aos procuradores das partes, quais sejam: Dr.Rivo BUhler, Rua São João, 1313 e Dr. Ary Bozzetto, Rua Osvaldo Aranha, nº 1407, ambos nesta cidade de Montenegro. Anexo, cópia da inicial, da contestação e ata de audiência.

Dando a esta cumprimento estará Vossa Exce -Lência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos dez (10) dias do mês de novem bro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ivete Froner, Técnito Jud. "A", datilografei a presente eeu ARMANDO DE LIMA DUTRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr. ADIL TODESCHIMI

Juiz do Trabalho Presidente

CERTIFICO que atra pusante dela a Production de Ricolo mos se mismissor de Ricolo mos se mismissor sobre a description mismissorie me atra de flo. 29.

Lou fé.

Em. 19 1. 19 81.

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

CURULUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19de 1

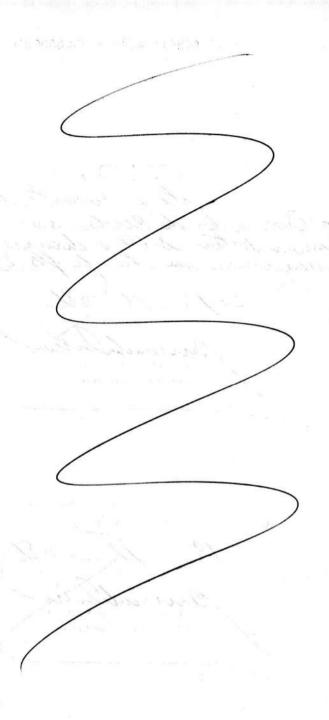
de 19 0

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

Agerande - 20

e Bone

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente



# JUNTADA

Nest	a cata,	faço junt	ada aos	presente	s autos
J <i>O</i>	open	io, f	<i>x</i> . 5	7:	·····
•••••					
	Em2	4_de	wide	bu de	19/
		Ouni	much	Inter	/
		ARMANDO		DUTRA	\



# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4º REGIAO - P. ALEGRE - R. G. S.

S.D.F. Of. no 96 D

Novo Hamburgo , 16 de novembro de 1981



Month do Trabaino Prasi

Do Distribuidor dos Feitos de NOVO HAMBURGO - RS
AO EXMO. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO - RS

Assunto: Distribuição de Carta Precatória

Referência: Carta Precatória Inquiritória nº 26/81

Reclamante(s): PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

Reclamada (s): AURI SILVEIRA DE AVILA

Senhor:

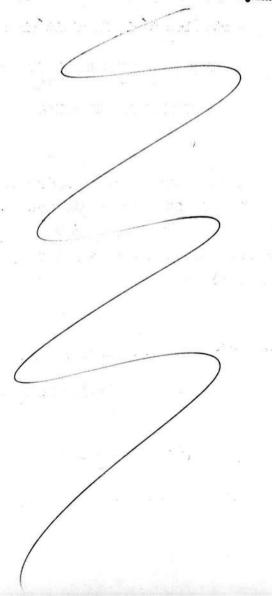
Informo-lhe que a Carta Precatória supra referida, foi distribuida, nesta data, à 28 Junta de Conciliação e Julgamen to de NOVO HAMBURGO , sob o no 96 D

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de eleva da estima e distinta consideração.

DISTRIBUIDOR

MARÍA ESTER FUCK
Chefe da Seção de Distribuição
dos Feitos de Novo Hamburgo

> JOÃO ANTONIO G. PEREIRA LEITE Vice-Presidente do TRT da 4.a Região no Exercício da Corregedoria





#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em JO de

de 19

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Cumpia - se

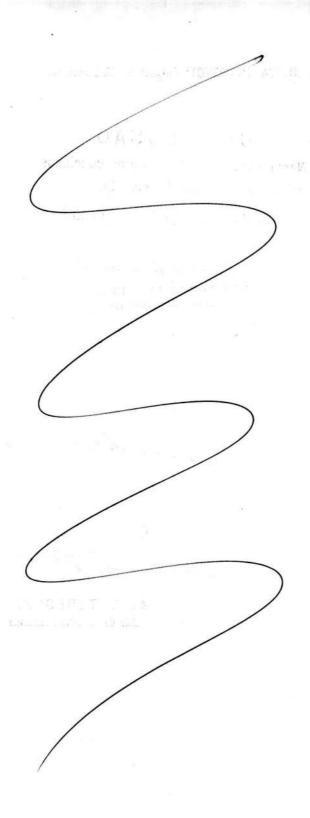
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

## CERTIDÃO

CERTIFICO que os mandresos e sutificações, son suolizados aturis do So of de putito son passa estas sumetidos à Congresous un 19+8-Certifica que foi sumpudo a desperto de fos 34, verso. Dou fe.

1910

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



# Nesta cata, faço juntada aos presentes autos de municipal de 19.6. Em 02 de de 19.6. ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

36. A).

. C. J. de Moutenegen

Pretocelo N.º 960 181

Em 011 12 181

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

MEMORANDO

Nº: /1/551 Em 25 / 11 / 19 81.-

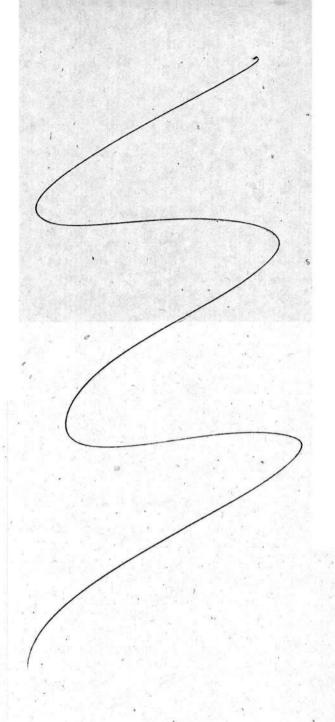
PARA: Diretor Secretaria da JCJ de Montenegro

DE: Diretora de Secretaria da 2a. JCJ de Novo Hamburgo

Com referência Carta Precatória entre partes: PEDRO OLI-VEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamada, ficou designado o dia 14 de dezembro de 1981, às 13,20 horas,pa ra a audiência de oitiva da testemunha arrolada ROSA MARIA BOHN Saudações

日本の日本

Mexicos de Secretaria da 164



# JUNTADA

Nesta cata, faço juntada, aos perentes autos
da Carla Tricaliza Furnintopris, que sur al 75 37 a

Em 26 de Janliro de 1982

IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst.\*

19.01.82

13:20



37

# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

# JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROT. Nº 49/81

DISTR. nº 96 D

PROC. nº 667/81

J. A conclusió Em 96/1/82

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº

ADIL TODESCHINI

DEPRECANTE: Juíz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

DEPRECADO: Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de No vo Hamburgo.

AUTUAÇÃO:

Aos dezeseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), na Secretaria desta Junta, autuo a presente Carta Precatória.

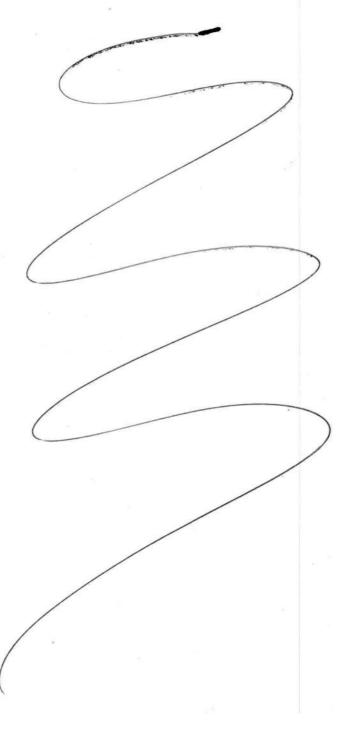
SOMIT SCHOLER

PARTES: Pedro Oliveira da Silva Auri Silveira de Avila.

Cód 146

1.° VIA LLHO JULGAMENTO	DEPRECANTE : JCJ DE MONTENEGRO - RS  DEPRECADA : 2 <sup>®</sup> JCJ DE NOVO HAMBURGO - RS	Reclamante Reclamado
9 DIC	Local: NH Data: 16.11.81	N.º 96 D
JUSTIÇA DO TRABALHO E CONCILIAÇÃO E JUL DISTRIBUIÇÃO	Objeto: Carta Precatória Inquiritória nº 26 Reclate : PEDRO OLIVEIRA DA SILVA Reclada : AURI SILVEIRA DE AVILA Proc. nº 667/81	
D I S	Espécie Escrita - Verbalx	Documentos
, 0	Distribuída à2 Junta de Conciliação e Julg	gamento
JUNTAS	Doc. Ident. Reclamante:	A
7		Distribuidor

Cód. 67







MONTENEGRO 2: J.C.J. & HOVE HAMBURS:

CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA Nº 26/81

DEPRECANTE: Exmo.Sr.Juiz Presidente da JCJ de MONTENEGRO \_ RS

DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz Presidente a quem couber por distribuição.—NOVO HAMBURGO - RS.

O Doutor ADIL TODESCHINI, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento.

DEPRECA a Vossa Excelencia para que se digne determinar as providências necessárias no sentido de ser 'INQUIRIDA a Sra. ROSA MARIA BOHN, residente à Rua Vicente da Fontoura, nº 415, nessa cidade de Novo Hamburgo-RS, a qual 'foi arrolada como TESTEMUNHA pelo reclamado nos autos do Processo nº 667/81, em que é reclamante PEDRO OLIVEIRA DA SILVA e reclamado AURI SILVEIRA DE ÁVILA. Solicita, ainda, notifica ção aos procuradores das partes, quais sejam: Dr.Rivo BUhler, Rua São João, 1313 e Dr. Ary Bozzetto, Rua Osvaldo Aranha, nº 1407, ambos nesta cidade de Montenegro. Anexo, cópia da ini-cial, da contestação e ata de audiência.

Dando a esta cumprimento estará Vossa Exce -Lência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos dez (10) dias do mês de novem bro do ano de mil novecentos e citenta e um (1981). Eu, Ivete Froner, Técnico Jud. "A", datilografei a presente eeu ARMANDO DE LIMA DUTRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr. ADIL TODESCHINI

Juiz do Trabalho Presidente



con, residente e domiciliado nesta cidade, à rar les ldo Aranha, 3255, portador da CTPS nº 03.007, série 299, par seu procurador, abaixo firmado, conforme instrumento de mandato anexo, vêm, respeitosamente apresentar a V. Exa. Reclamação Trabalhista contra a firma AURI SILVEIRA DE ÁVILA (Lancheria Canto Quente), estabelecida à rua Ramiro Barcelos, 3062, nesta cidade, pelos seguintes fatos e fundamentos que a seguir expõe:

1. Foi admitido em 17.03.81, como garçon, perce-

bendo cr\$ 18.000,00 por mes.

2. O primeiro mes recebeu normalmente, no entanto a partir dai recebeu apenas mais er# 4.000,00 o que totalizou a importabeia de er# 22.000,00, durante todo o tempo em que trabalhou

3. Que iniciava sun jornada de trabalho discimente às 11,00 hs. e excepcionolarte às 15,00 hs, e encerrova às 4,00 hs. de dia seguinte, par receberda horas extras cem tempos elema respectivo, no entrude recebie a iment.

. .ue, o reclamado pão registrou na CTIS o c

contrato de trabalho.

5. Que, em 17.06.81, foi despedido sem justa e sa, não recebendo saldo de salários nem as parcelas rescisórias a que tinha direito.

g) Reflexo da media das hs. extras. adic. noturno e do salário alimentação sobre as parcelas

) Registro do contrato de trabalho na CTPS..... Dá ao pedido o valor de cr\$ 238.000,00

7. Por todo o exposto acima o reclamante solicita isenção do pagamento de custas e outras despesas processuais, pelo fato de estar desempregado e receber baixos salários e por seu estado de pobreza e miserabilidade jurídica.

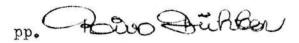
seu estado de pobreza e miserabilidade jurídica.

8. Protesta pela produção de todos os tipos de prova admitidas em direito, inclusive pelo depoimento do recla

mado, que desde já requer.

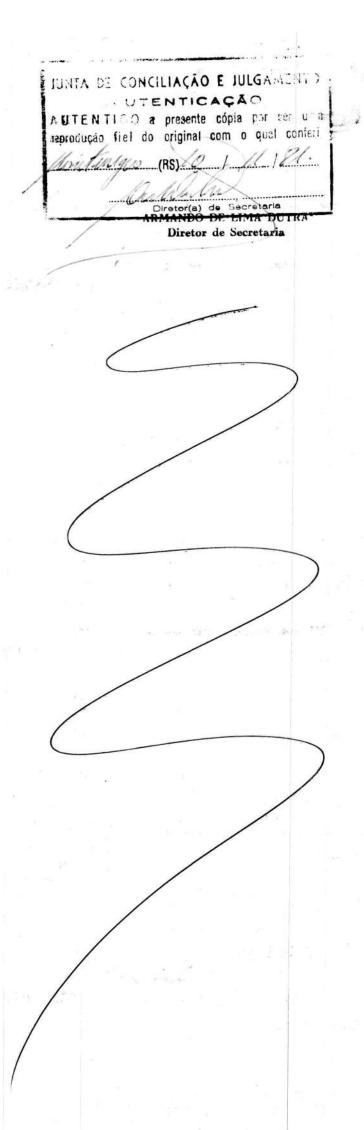
9. Finalmente, requer a notificação do reclamado par comparecer à audiência a ser designada sob rana de revelia e confissão, e que a final seja a cão julgada procedente, com a condenação do reclamado ao pagamento do total do pedido, bem como a pagar em dobro as parcelas consideradas salariais, que não forem colocadas à disposição na audiência inaugural, hem como custas e demais despesas processuais.

M.T. S. Deferimento. Montenegro, 29 de julho de 1981.



RIVO BUILER SCHAGIÁRIO-OA - 67 E 42 CPF 069214500-15





Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Jul gamento de Montenegro-RS.

AURY SILVEIRA DE AVILA, brasileiro, casado, comer ciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ramiro / Barcelos, 3062, por seu procurador que esta assina, ut instrumento que ora junta, vem, com o devido acatamento e na / forma do artigo 846 da C.L.T. apresentar sua defesa na recla mação que lhe move PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, qualificado na inicial, pelos motivos que passa a expor.

#### PRELIMINARMENTE:

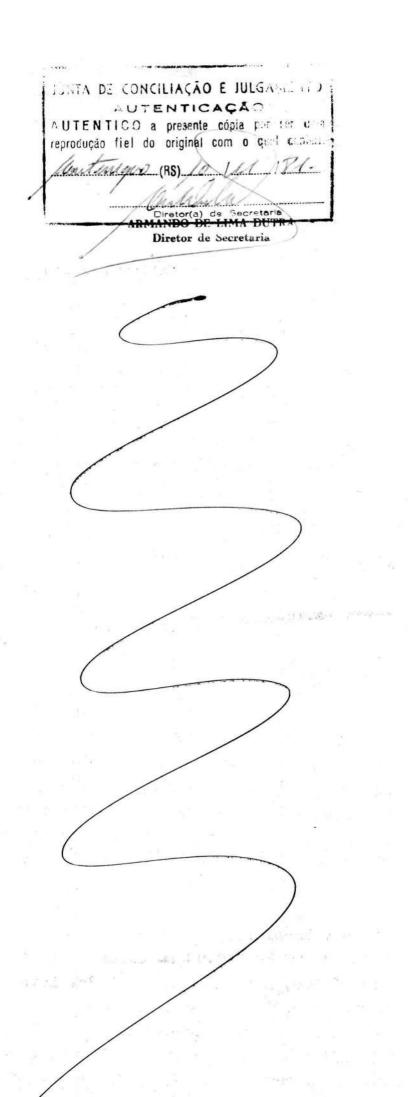
Inexistencia de vínculo empregaticio.

Em fins de março do corrente ano, pediu o Recla - mante para trabalhar nos fins de semana na Lancheria do Re - clamado, podendo assim ganhar alguma coisa a mais e ver des ta forma aumentada sua renda, já que estivera recebendo auxilio doença do INPS, durante o período de 12 de dezembro de 1980 a 17 de março do corrente ano.

Na oportunidade ficou acordado que o Reclamante / perceberia a quantia de Cr\$ 150,00 por dia de trabalho e mais as refeições e bebida, isso nos fins de semana e quando pu - desse como garçon em substituição a um ou outro garçon do Reclamado.

Trabalhou dias 21 e 22 e 28 e 29 de março depois, novamente em 4 e 5 de abril. No sábado dia 11 de abril o Reclamante trabalhou até às 10,00 horas da noite, devendo ser dito antes, que seu trabalho era sempre iniciado pela meia / tarde. Havendo saixdo às 10,00 horas da noite para ir a um / baile em Fortaleza, juntamente com Homero Silveira de Avila e mais tres mulheres, inclusive no veiculo de sua esposa, ao voltar, embriagado como sempre, capotou seu veiculo, conforme contidão de ocorrência policial que ora junta, sofrendo / fraturas de costelas e mão esquerda, além de várias lesões / em todo o corpo.





41.19

Ficou internado vários dias conforme declara ção fornecida pelo Hospital Montenegro e nunca mais prestou qualquer espécie de trabalho nem mesmo nos fins de semana, como havia sido até então.

#### QUANTO AO MERITO:

Além de reiterar o dito em preliminar, mente dizendo haver iniciado em 17 de março do corrente ano, pois nesta data estava o Reclamante gozando ainda o beneficio / por auxílio doença no INPS., tendo sim iniciado o que pode mos chamar de "bico" em fins de semana em 21 de março e trabalhado só dias 21, 22, 28 e 29 de março (dois fins de semana) e depois dias 4, 5 e 11 só quatro horas quando abandonou o trabalho dizendo que iria para um baile onde na volta se acidentou, portanto trabalhou apenas 6 dias e meio e nada mais.

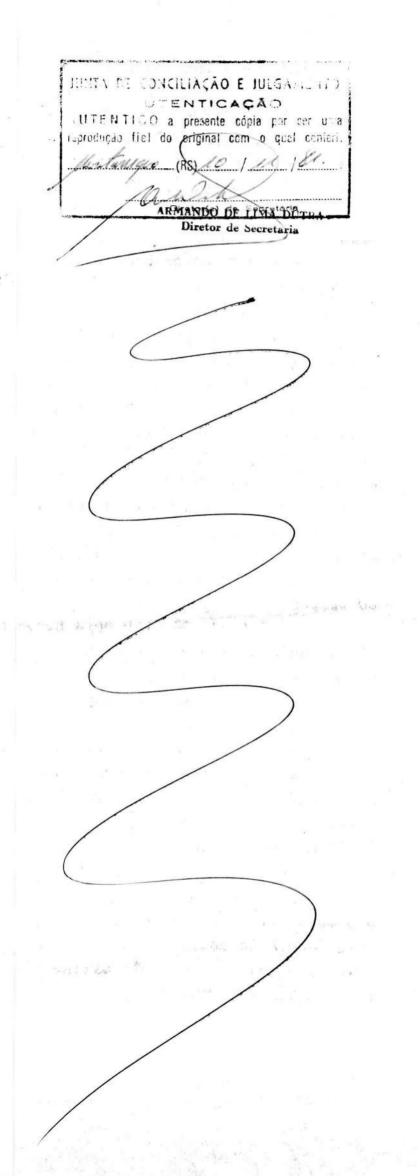
Nunca recebeu nem Cr\$ 4.000,00 e nem Cr\$ 18.000,00 pois o pagamento era por dia e no valor de Cr\$150,00 / mais comida e bebida, aliás, só de conhaque dava um prejuí zo ao Reclamado do dobro do que ganhava, pois durante este curto periodo de trabalho foi mandado embora duas vezes / por estar embriagado.

Seu horáriomde trabalho nos fins de semana e ra das 16,00 às 23,00 horas.

Que a última vez que trabalhou foi em 11 de abril e depois se esteve na Lancheria, foi para comer e be ber já que sua esposa o havia mandado embora por haver capotado seu Volkswagem ainda mais em companhia de tres mulheres e seria muito bom se o Reclamante ao invés de pedir/a bagatela de C\$ 238.000,00 por seis dias de trabalho pagasse a comida e a bebida que estão alcançando mais de C\$ 40.000,00.

Diz estar em estado de miserabilidade jurídica, ora Excelência convenhamos, para quem ganhava mensal o valor de Cr\$ 18.000,00 em março, isto é, antes do novo salário mínimo, mais comida e bebida, isto no dizer do Reclamante ou seja aproximadamente quatro salários mínimos ou mais, indo a bailes com veiculo própio e pedir agora a insignificante quantia de Cr\$ 238.000,00 será que está tão pobre assim para pedir a isenção das custas e outras despesas processuais?





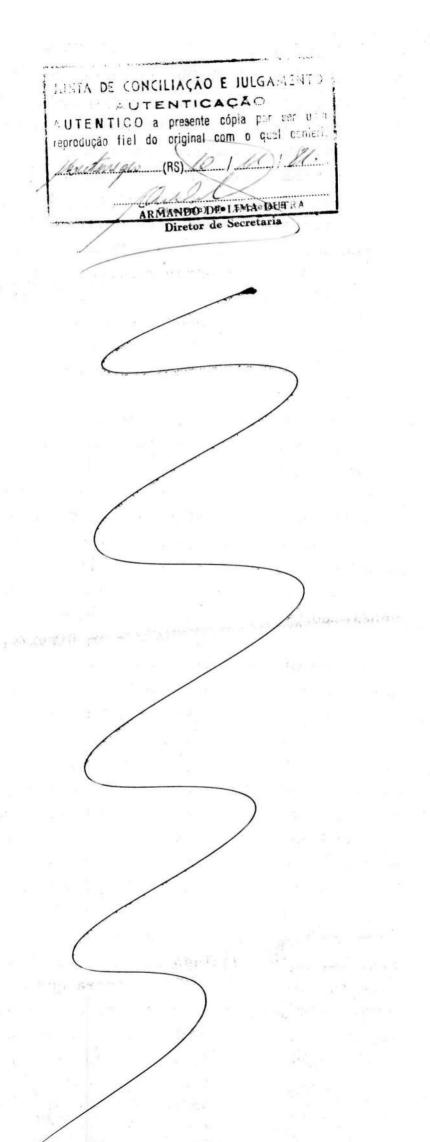
42 G)

#### ISTO POSTO CONTESTA:

- 1. ao saldo de salários porque não era empregado e recebia por dia trabalho, a quantia de Cr\$150,00 mais comida e bebida e também por số ter trabalhado 6 dias e meio e nunca lhe foi pago nem Cr\$4.000,00 e Cr\$ 18.000,00. Impugna / também o valor apresentado porque depois do dia 11 de abril de 1981 com costelas e braço quebrado nunca mais / prestou qualquer espécie de trabalho ao Reclamado.
- 2. as horas extras habituais e veja Excelência são 720 horas, isto é se trabalhou como diz de 17.03.1981 a 17.06.

  91, portanto, 90 dias apenas, fazia em média por dia 8 horas, e mesmo sabendo que a C.L.T. disciplina que as horas extras mediante acordo escrito não possam exceder/de duas horas diárias, fazia ele 8 horas. Nunca fez uma hora extra siquer, impugnando o valor apresentado e se devidas deveriam ser tomando-se como base o pagamento p/dia de trabalho que era de C# 150,00 por dia, durante os 6 dias e meio de trabalho que prestou, não terla ele Direito a mais do que C# 500,00 no total.
- 3. ao adicional noturno pois seu trabalho era por dia trabalhado e se devido o seria durante os seis dias e meio, do periddo das 22,00 às 23,00 horas.
- 4. ao aviso prévio de 30 dias pois nunca houve contrato e nem relação de emprego, devendo ser dito aqui que quem / abandonou o trabalho para ir ao baile no dia 11 de abril de 1981, foi o Reclamante, impugnando ainda o valor apre sentado, pois o pagamento era por dia e não por mes.
- 5. ao 13º salário por inexistência de vínculo empregaticio, e se devido o seria ao cálculo de Cr\$ 150,00 por dia du rante os 6 e meio dias que trabalhou e como não trabalhou a fração igual ou superior a 15 dias, não é devido e impugna o valor apresentado.
- 6. da mesma forma contesta às férias proporcionais, pois além de não haver vínculo empregaticio, trabalhou apenas/ 6 e meio dias, abandonou por assim dizer o trabalho em / ll de abril do corrente, não havendo então o periodo a quisitivo determinado pelo artigo 130 da C.L.T., impug nando o valor apresentado.





H3 13

- 7. ao reflexo das horas extras, adcional noturno e salário alimentação sobre as parcelas rescisórias, por inexis tência de vínculo empregaticio e por não saber onde con seguiu amparo legal para enquadrar as horas extras, do adicional noturno e veja bem Excelência, do salário ali mentação sobre as parcelas rescisórias, havendo aqui in clusive cerceamento para a defesa do Reclamado, pois / não sabe de onde tirou o Reclamante este pedido.
- 8. ao FGTS por não haver relação de emprego.
- 9. ao FGTS sobre a condenação também por não haver amparo/ legal para tal pedido e por inexistir vínculo empregatí cio.
- 10.aos juros e correção monetária por não serem devidas / nenhuma parcela.
- 11.ao registro do contrato de trabalho por nunca ter havido relação de emprego entre os ora litigantes.

PORTODO O EXPOSTO, negando o vínculo empre gatício com o Reclamante, pois o trabalho prestado durante estes 6 dias e meio, foram de forma esporádica e não habitual, esperando desde logo o julgamento das exceções apresentada em preliminar e, quanto ao mérito a total improcedência do pedido, protesta o Reclamado pela apresentação / de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pe lo depoimento pessoal do Reclamante que desde já requer, / sob pena de confesso, a ouvida de testemunhas, perícias, exames, etc... contestando o mais por negação, e, em caso / de vir a sucumbir em alguma das parcelas requeridas, pede/ desde logo a compensação de Cr\$ 35.000,00 ( trinta e cinco/ mil cruzeiros ) conforme demonstrativo que ora junta, despesas que fez o Reclamante em alimentação e bebida de pois que se acidentou e saiu de sua casa, além também aviso prévio se for constado o vínculo empregaticio no valor apresentado pelo Reclamante, tudo na forma do artigo / 767 da C.L.T.

com a juntada dos documentos anexos e requerendo ainda o translado do último contrato de trabalho ano tado na CTPS do Reclamante espera que a final seja a presente ação julgada improcedente e condenado o Reclamante / em custas e demais cominações de Direito.

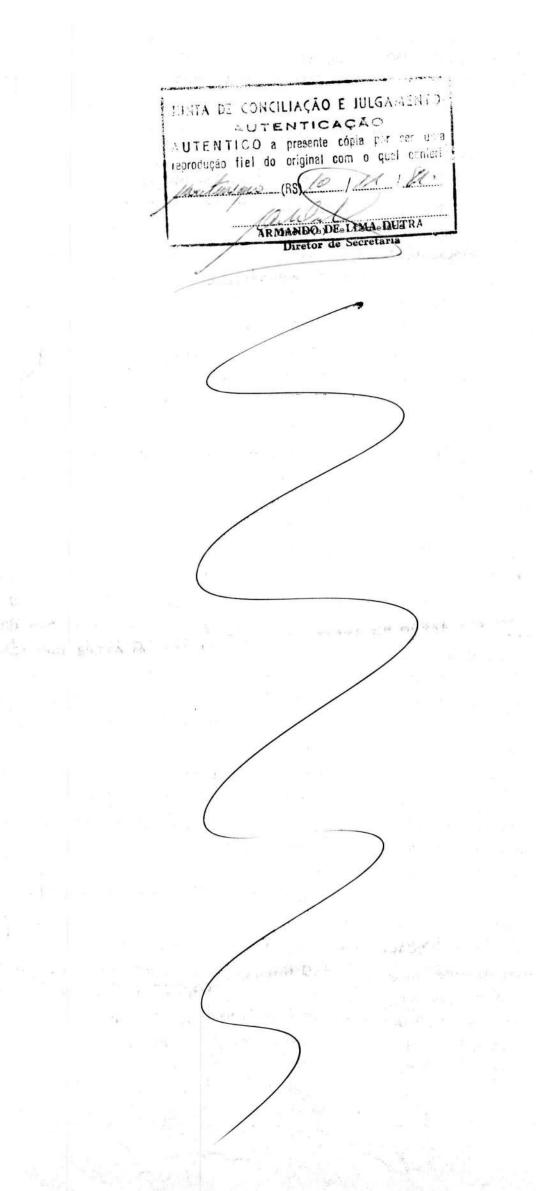
Nestes termos,

Pede deferimento.

Montenegro, 16 de setembro de 1981

Pp. ARL BOZZETTO



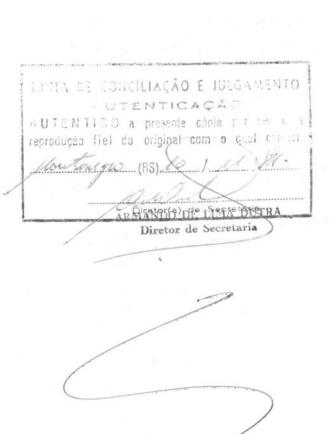




#### PROCESSO Nº..529/81.....

dias do mês de setembro do ano de mil Aos dezesseis novecentos e oitenta e um, as quinze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Concilia ,na presença do Exmo. ção e Julgamento de Montenegro Juiz do Trabalho Dr.ADIL TODESCHINI ANDRÉ LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais . des prégadores, e NESTOR FLORES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabelho, apregoados os liti gantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE AVIIA. reclamado, para audiencia de instrução e julgamento do processo onde são pleiteado as parcelas constantes da inicial Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador con credencial nos antos. A reclamada representada pelo Sr.Au ri,o proprio, acompanhado do Dr. Ary Bozzetto, que juntou creden cial aos autos. CONTESTAÇÃO: escrita, lica e juntada aos autos com documentos, dos quais teve vista a parte contrária. CUNCI\_ LIAÇÃO: rejeitada. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE; O depoente começou no trabalho para a reclamada no dia 17 de março de ' 1981, iniciando as 18.00 horas, não se lembrando no dia da semana, antes disso o depoente tinha feito um extra num fim de' semana para o reclamado. U depoente trabalhou para o reclamado mesmo durante o período de acidentadocom o braço enfaixa do .0 depoente deixou de trabalhar em junho, sendo o último ' dia de trabalho dia de corpus-cristi, não se lembrando o dia! da semana. O reclamado mandou o depoente embora. O depoente pe gay :. 10,00,12,00 ,15,00 ou 18,00 horas e trabalhava até as 3,00 ,4,00 ou 5,00 horas da madrugada. reclamado mandou o depoente embora porque queria que o depoente trabalhasse só! nos fins de semana. No dia do acidente o depoente saiu a 1 ho ra da madrugada da lancheria. O depoente saiu essa hora porque o patrão mandou-o embora, dizendo que tinha terminado o horário do depoente. O depoente só não trabalhou durante três dias que esteve no hospital. O depoente não assinou nehum recibo de salário, embora tenha recebido Cr\$600,00.0 depoente recebeu' cigarros, bebidas e almoço, mas não chega a Cr\$35.000,00,pois' isso era marcado pelo reclamado. Essas anotações eram assina-



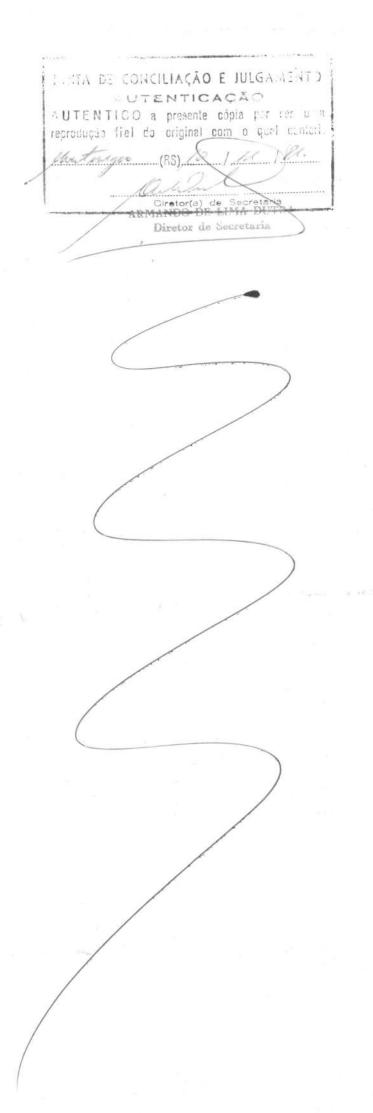


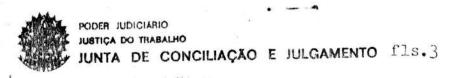
45

nadas pelo reclamante. O depoente fazia em média seis horas ' extras por dia, fazendo uma jornada de 14 horas e as vezes até 16 horas. Havia outra empregada que trabalhava de dia lá. Enio imiciou o serviço no dia em que o reclamante saiu.So lange também trabalhava na lancheria, e também Rosa Maria Bohn.O depoente bebia sua cervejinha nos intervalos, e as vezes devia iniciar as 18.00 mas chegava as 16.00 horas e enquanto esperava tomava cervejinhas. A mulher do reclamante era quem sustentava a casa com seu emprego na Pepsi-Cola.No ' dia da despedida, a qual aconteceu por volta das 16.00 horas o depoente não ficou em serviço e foi procurar imediatamente seu advogado. Não havia ninguém presente na hora em que ouve! despedida. Dois ou três dias antes de iniciar o serviço o depoente combinou com o reclamado que o horário seria das 18.00 horas até fechar o bar, e o reclamado prometeu na ocasião um salário de Cr\$ 16.000,00 livre de comida. Também não houve testemunha desta contratação. Nada mais.

12 TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: NORBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, padeiro, Bruno de Andrade, supermercado Mombach, em Montenegro. Compromissado. P.R.: O depoente não é parente do reclamante, nem afim. O depoente trabalha das duas as sete na pa daria e antes de iniciar o serviço o depoente costuma iniciar o serviço o depoente costuma tomar um cafezinho na lancheria dof reclamado. O depoente era serviço ora pelo reclamante ora pelo outro garçon, pois sempre havia dois garçons e as vezen tres com o próprio reclamado. Fazem uns dois meses e meio que o depoente não vê mais o reclamante naquele local. O depoente ouviu dizer que a lancheria costuma ficar aberta até as 4 ho ras. O depoente nunca viu o reclamante embriagado no serviço. L'appoente não sabe exatamente quanto tempo o reclamante tra palnou na lancheria, mas pode informar que há seis meses a tras o reclamant e não trabalhava, época em que o depoente ini ciou a trabalhar na padaria, o movimento é intenso nesta lan cheria. O depoente passou algumas vezes de manhã, perto do meio dia na lancheria e via o reclamante trabalhando na lanche ria de garçon. O depoente costuma dormir um pouco na parte ' da manhã e um pouco na parte do inicio da noite. O endereço re sidencial no depoente é rua Usvaldo Aranha, 2959 em Montene gro. O depoente não soube se o reclamante se acidentou ou não O reclamante esteve afastado durante um mês, pois o depoente







não o viu neste lapso. Ess período de trinta dias foi pouco tempo antes do depoente deixar de vor o reclamante no lancheria e isso aconteceu dois meses e meio at as. O depoente' nunca notou que o reclamante algum dia estivesse trabalhando doente ou pisado, sempre via o reclamarte se movimentando de ' forma normal e com os dois braços.

Modelo Ferreiro de Bila.

Testemunha

As outras testemunhas das partes não compareceram mas comparecerão na próxima addiência e são as seguintes: ENIO HARTMAN SULANGE SCHUNTZ e ROSA MARIA BOHN, todas do reclamado; Soldado FUÇA do reclamante, Designado o dia 21 de outubro, às 13.10 ho ens , procession mento. Ciente as partes. Nada mais.

hos do Trabalho Presidente

NEUTOR FLORES VOGAL DOS EMPREGADOS ANDRE LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

Berto o diverse do Silve

Reclaman e

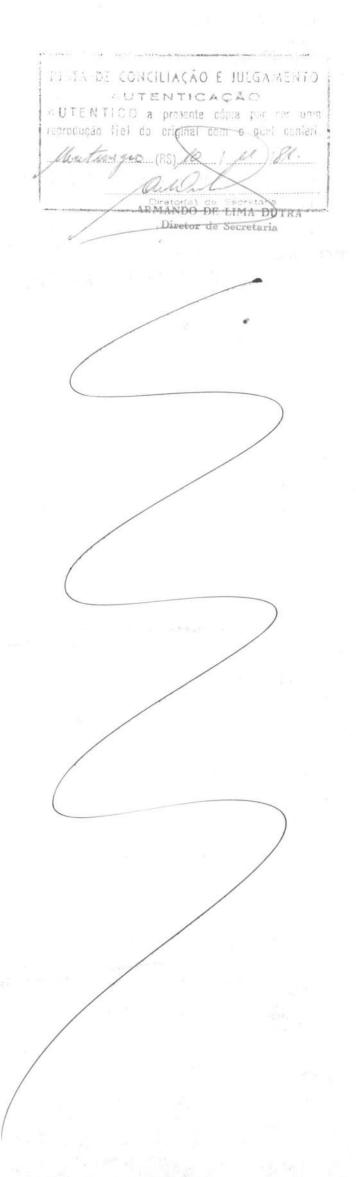
Reclamado

Procurador do rete.

Procura

ARMANDO DE LEDIA DO CALA Mission de Secretaria

129





## PROCESSO Nº667/81

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um , as catorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr.ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados as parcelas constantes da inicial

Precentes as partes e procue doces.

Pa TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LAUMA DE SA MENEZES, being a considero, militar, Osvaldo Aranha, 2463 em Montenegro, 42 de idade. Compromissado. P.R.: O depoente frequentou o bar da reclamada no período de abril a julho deste ano mais ou menos, de costumava ir por volta das 22.30 ou 23.40 horas, fazendo um de costumava por camana e lá via o reclamante trabalhando como

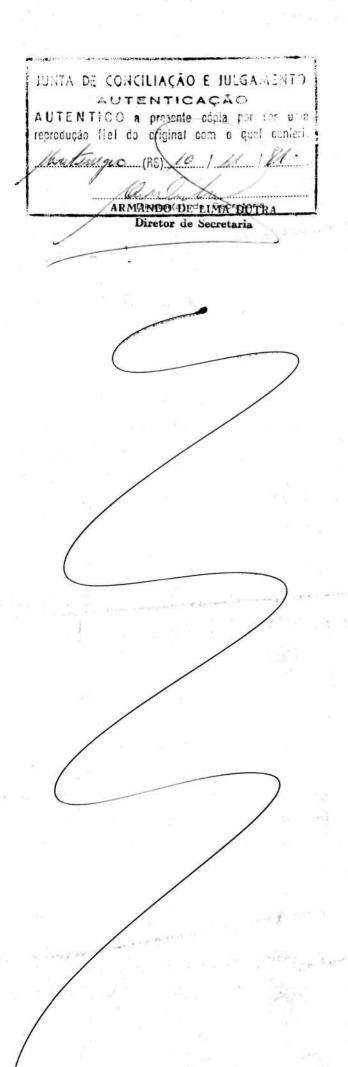
trava. o depoente não sabe que hora fecha a lancheria, em esteve lá um dia a 1,30 e es ava fechado. Muner viu o restante em briagado. O depoente ia ao bar para tomar refrigerante ou cafezinho. Numa ocasião o depoente viu o reclamante com o braço engessado, e viu-o assim no centro da cidade. O reclamante atendia mesmo com o braço quebrado. O depoente não sabe o mes ou data em que o reclamante estava com o braço engessado. O depoente não frequentou o bar em , digo, antes de abril e bepois de julho. Na-

estemunha

Presidente

de maio em montenegro. Compromissado. 1. R.: Trabalhou três meses de garçon comissionado para o reclamado, a partir de fins de 'março de 1981, época em que o reclamante la trabalhava. O reclamante trabalhava recebendo Cr. 150,00 por dia de serviço. O re-







reclama de l'elerva mais em fine de remana, sexta, sábado e

Lé l'ectre : Lancheria por volta das 22,30 até 23.30 horas, pois fechava cedo porque era época fria. No verão a lancheria funciona até por volta das 2.00 horas.0 reclamante trabalhou tres fina de semana e no quarto se acidentou, num bai le. O acidente foi com o Volkswagen de propriedade do proprie reclamante no retorno de um baile, no sabado à noite, ocasião em que o reclamante trabalhou até por volta de 22 horas quar do saiu para ir ao baile. O reclamante estove no bar depois do período mencionado, costumava frequenta-lo para beber e ! fumar, sendo que bebia muito conhague e numa ocasião salu de bicicleta cambalcando. Na ocacião o depoente esteve sua aten ção dispertarada , digo, despertada porque o reclamante saiu! so con um braço porque estava acidentado. O depoente não mais trabalhou para o reclamado depois do acidente. O depoente não era efetivo e não tinha carteira assinada, embora trabalhas se todos os dias, e o depoente não tinha outro emprego. O depoente pagava INFS como autonomo. O depoente nunca presenciou acerto com o peclapante. Nada mis.

Testemutha

Presidente

TESPOLUNHA DO RECLAMADO: ILMA V.LUIZA RODRIGUES brasilei ra, casada, cozinheira, em frente ao colégio integrada, vila Pro gresso. Nada, digo, Montenagro. Compromissada. P.R.: Trabalha na' reclamada há quase sete meses, das 7.30 até as 15.00 e pouco O depoente começou em 15 de abril, e o reclamante uma semana depois. O reclamante trabalhava das 15.00 as 23.00 horas so nos fins de semana. O reclamante trabalhou tres fins de sema na; sexta, sabado e domingo. O reclamante recebia Cr\$150.00 por dia mais cigarro e bebida. O reclamante não mais trabalhoudenois que se acidentou. A depoente tem CTPS assinada. A depoente tem certeza que começou a trabalhar em 15 de abril.A de wante saiu do serviço anterior em 10 de abril de 1980.e com jou a trabalhar no reclamado em 15.abril de 1911. depoente ganha Cr. 10.000,00 mensal. Derois do acidente o reclamante ! continuou a ir na lancheria onde comia e bebia. A depoente ' não pode informar certo a data de acidente parecendo que foi 11 de abril, mas foi num sábado. No inicio a depoente trabalhava também aos domingos. No primeiro mes a depoente trabalhava tembem a noite e era costume fechar as 23.30 horas. O recla-





reclamante as vezes trabulbuve to the our que bebia. U bar atrica fica aberto além da meia noite ara la hoje. Hada aria

O procurador do reclamado requereu que fosse notificada a testemunha Rosa Maria Bohn arrolada a folhas sete que foi convidada não compareceu. Requereu também prazo para! juntar certidão de ocorrência dolicial em que ha provas! uteis para esse processo. Requereu também prazo para provar o parentesco da teutemunha de fla. seis com o reclamante. O procurador do reclamante disse que os pedidos! são protelatórios e não tem relação com o feito e que na adiência anterior a parte se comprometeu a trazer as suas testemunhas. Pelo Juis residente foi dito que deferia, sob protesto da parte contrácia. Desig, digo. U procte rador do reclamado forneceu o endereço da testemunha se a do rua Osvaldo Aranha, 2049 em Montenegro. Designado o dia 04 de novembro, às 14.30 horas, para prosseguimento, digo, ' 10 de novembro, às 13.00 horas para prosseguimento. Ciento

ADIL TOBESCHINI Julz do Trabalho Presidente NESTOR FLORES OGAL DOS EMPREDADOS

eclamante Reclamante

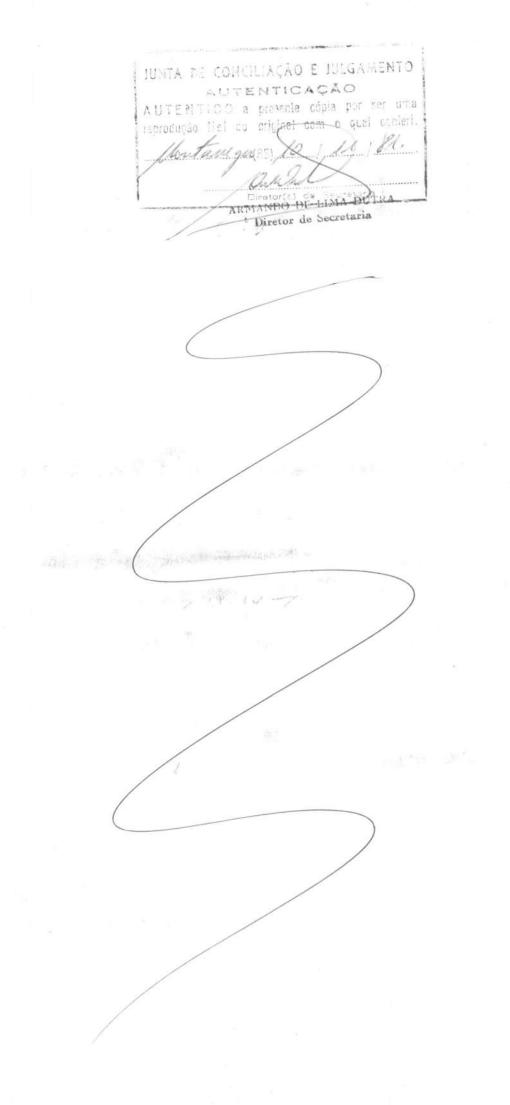
. Procurador do reclamante

Procurador

oclam

NDO DE LIMA DUTKA

Diretor de Secretaria







# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4º REGIO - P. ALEGRE - R. G. S.

S.D.F. Of. no **96 D** 

Novo Hamburgo , 16 de novembro de 1981

Do Distribuidor dos Feitos de NOVO HAMBURGO - RS
Ao EXMO JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO - RS

Assunto: Distribuição de Carta Precatória

Referência: Carta Precatória Inquiritória nº 26/81

Reclamante(s): PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

Reclamada (s): AURI SILVEIRA DE AVILA

Senhor:

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de eleva da estima e distinta consideração.

DISTRIBUIDOR

MARIA ESTER FUCK
Chefe da Seção de Distribuição
dos Faitos de Novo Hamburgo



RECEBIMENTO

BORIT FON BLER

Bottom so Bourstank so Mo

CONCLUSÃO

casta data, faço estas autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em/6 de // de 198/

BORIT SCHOLER

Autue-se e Cumpra-se.

Data Supra.

DE CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR

CORREGEDORIA VISTO EM 13

JOÃO ANTONIO G. PEREIRA LEITE Vice-Presidente do TRY da 4.a Região no Exercício da Corregedoria

51

1221		ERT			1
CERTIFICO	que	inclui.	00	resin	les
serbs	ha	boule	ola	The state of the s	14.12.81
00 1	3.206	a -	V		
Dea fé.	En_	20 . 1	<u>_</u>	81	
		til	6	) C	mil
		BURIT	OHELE	'a	

CERTIFICO que expedi monicionos
aponés que Sia. Oficial de
Leshico

Dou té.

Em 25 do 11 do 1981



#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO



#### MEMORANDO

Nº: 71/81

Em 25 / 11 / 19 81.-

PARA: Diretor Secretaria da JCJ de Montenegro

DE: Diretora de Secretaria da 2a. JCJ de Novo Hamburgo

Com referência Carta Precatória entre partes: PEDRO OLI-VEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamada, ficou designado o dia 14 de dezembro de 1981, às 13,20 horas,pa ra a audiência de citiva da testemunha arrolada ROSA MARIA BOHN

Saudações

Saudações

Saudações

Saudações

Saudações

Saudações

ARMANDO DE LIMA BUTRA

Diretor de Secretaria

Cuch

Manines de Constituis de 280





#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Em 25 de novembro

de 198 1

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ NO Prot. 26/81

SR : Dr. Rivo Bühler

END: Rua São João, 1313 - Monentengro

RECLAMANTE: Pedro Oliveira da Silva RECLAMADO: Auri Silveira de Ávila

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) - vinto (20)-----

- Comparecer à audiência no dia / /198 , as sob as penas da lei;
- Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no (2) / /198 ,as hs., sob as penas da lei;
- Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198, (3)hs., sob as penas da lei;
- (4)Fornecer o enderêço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as pe nas da lei;
- (8)Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. ,no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198, hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198, as hs.; x (20) Informar de que a precatoria acima referida foi incluida
- (21) na pauta do dia 14.12.81 às 13,20hs., para inquiriação da
  - (22) testemunha.
  - (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. processo supr.

DIRETOR DE SECRETARIA

c.164





#### PODER JUDICIÁRIO

## JUSTICA DO TRABALHO 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

25 de novembro

de 198 **1** 

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº Prot. 26/81

SR : Dr. Ary Bozzetto

END: Rua Osvaldo Aranha, 1407-Montenegro

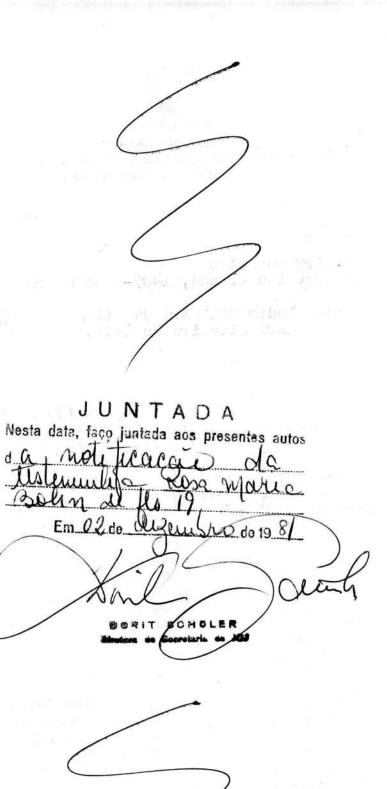
RECLAMANTE: Pedro Oliveira da Silva RECLAMADO: Auri Silveira de Ávila

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) vinte (20)

- (1)Comparecer à audiência no dia / /198 , as sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /198 ,as hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia hs., sob as penas da lei;
- (4)Fornecer o enderêço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl.
- (6)Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as nas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. ,no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciencia de SENTENÇA, dia / / 198 , as
- (20) Informar de que a precatória acima referida foi incluida
- (21) na pauta do dia 14.12.81 às 13,20 hs, para inquirição da testemunha. (22)

(23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. processo supr.

98969





JUSTICA DO TRABALHO

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

novembro 25 Fm

de 198 **l.-**

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº (Prot. 26/81)

ROSA MARIA BOHN

END Rua Vicente da Fontoura, 415-Nesta

RECLAMANTE: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA RECLAMADO : AURI SILVEIRA DE ÁVILA

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) dois (2) e vinte (20)

(1)Comparecer à audiência no dia /198 , as sob as penas da lei;

(2) Prestar depoimento como JESTEMUNHA, no proc. supra no dia // 198 , as sob as penas da lei;

Prestar depoimento, nesta Junta, dia / (3)hs., sob as penas da lei;

(4)Fornecer o enderêço certo de

(5)Falar sobre a petição de fl.

Falar sobre a baixa dos autos; (6)

(7)Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as nas da lei;

(8)Prestar compromisso como PERITO em

(9)Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;

(10) Devolver o processo em seu poder desde;

(11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;

(12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls;

(13) Apresentar esboço de liquidação;

(14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. ,no valor fixado de CR\$

(15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;

(16) De que a praça será realizada no dia / /198, hs.;

(17) Retirar Alvará, à sua disposição;

(18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;

Av. Bento Gonçalves, 2726, 3º andar-Novo Hamburgo (21)

(22)(23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls.

processo supr.

NOS TIRRES

Nosa Maria Bohn.

XX

## CERTIDAO

Certifico que, em cumprimento à notificação retro, me dirigi à rua- Vicente Fontoura, 415, em Novo Hamburgo, e, na oportunidade, notifiquei a destinatária - RO-SA MARIA BOHN, tendo a mesma ficado ciente do objeto a que se refere a presente notificação e recebido á la via, apondo a sua assinatura no anverso deste documento.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 1981

DORIS LOEFFLER KEIL

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



JUNTADA

99969 que requem

' Emoz de dezembro de 1981

BORIT BONDLER

JUNTADA Neste de a faço juntada aos presentes autos da Afa de fly 21



## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

#### AVISO DE RECEBIMENTO

Este "A.R." deve ser devolvido q

Rua - Numero HOApartamento HIZO MENTO

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 103



		, 1407-Mon enaro	
Número do Regist	rado 98969		
Natureza do obje	eto	CKIAK	
Data do Registro	ou emissão	2+111181	

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Montenegro, 30/11/81

Local e Data

Miriam T. Juchem

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente:





## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

#### **AVISO DE RECEBIMENTO**

Este "A.R." deve ser devolvido q

Nome STORABA

Nome DE JUNIO DE

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Céd. 103



Pedro Oliveira da Silva	Prot. 26/81
Nome do destinatário DR.RIVO BUHLER	
Endereço Rua São João, 1313-Montengro	
Número do Registrado 98968	
Natureza do objeto CRIAR	***************************************
Data do Registro ou emissão 21/118	
R É C I B O	
Recebi o objeto a que se refere este "A.R."	
Montenegro, 30/11/81 Local e Data	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH
Maelene Höelle	HAMBUR
Assinatura do Destinatário	1
	( ( ( 1 mm s.)
Devolva-se diretamente ao remetente:	Correlo de origem



## PROCESSO Nº Prot. nº 49/81

dias do mês de do ano de mil dezembro quatorze novecentos e oitenta e um , às treze e vinte(13:20) estando aberta a audiência da Segunda Junta de Concilia ção e Julgamento de Novo Hamburgo ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais MAURO CHIKÁ , dos empregadores, e , dos SEBASTIÃO MARCONI ODY pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os gantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, Reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, Reclamado, para audiência de inquirição de testemunha. AUSENTES AS PARTES. Presente o Dr. Rivo Bühler, advogado do Re clamante. Não tendo comparecido a testemunha, foi determinada a sua condução pela Dra. Oficial de Justiça à próxima audiencia determinada para o dia 19. de janeiro, às 13:20, com preferencia, por tratar-se de precatoria. Conduza-se a testemunha Notifique-se o procurador da Rda. Nada mais.

V -

GERALDO

MAURO CHIKA Vogel Empregadores SEBASTIAO MARCONY ODW

Rosuo Bürken

SORIT SONULER

C. 149

21

ENA AL • LE

duzd	que exped mandedo cocretira:	none <b>nonce</b>	
Dou fé.	Em 15/12/1981	•	
	MONTER BONDLER	Jounn	
		,	
		4	
/		* *	

(CP - Prot.49/81)

DR .ARY BOZZETTO, Rua Osvaldo Aranha, 1407-Montenegro

Pedro Oliveira da Silva

Auri Silveira de Avila

22

Novo Hamburgo

Bente Gengalves, 2726, 39 ander

deseneve

janciro

treze e vinte

13,20

Obs.: Trata-se de audiência de inquirição da testemunha ROSA MARIA BOHN.

Novo Hamburgo

15 desembro

81.-



## JUNTADA

Nesta deta, seço juntada cos fresentes entos ca Ata de flo 23 e 24,

Em 19 de 10. nei 15 de 1972

DORIT BOUBLER

DORIT BOUBLER



do ano de mil

## PROCESSO Nº Prot. nº 49/81

dias do mês de janeiro

dezenove Aos novecentos e oitenta e dois, às treze e vinte(13:20 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Concilia ,na presença do Exmo. cão e Julgamento de Novo Hamburgo Juiz do Trabalho Dr. GUY HELLEN SOSA BRITTO eme dos Srs. Vogais Dr. HERBERTO WALTER DIETSCHI , dos , dos em-SEBASTIÃO MARÇONI ODY pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, Reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, Reclamado, para audiência de inquirição de testemunha. Ausente o Reclamante. Presente seu procurador já qualificado nos au tos. Presente o Reclamado, acompanhado do Dr. Ary Bozzetto, com pro curação nos autos do processo original. A seguir, estando presente a testemunha cuja oitiva foi deprecada, passou-se a tomada do respectivo depoimento: TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Rosa Maria Bohn , brasileira, solteira, 21 anos, Rua Vicente da Fontoura, 415, Centro, nesta cidade, doméstica. DESIMPEDIDA E COMPROMISSADA. IR: que trabalhou na Lancheria Canto Quente, em Montenegro, de fins de março a fins de maio de oitenta e um; que durante esse período o reclamante foi seu colega de serviço; que a depoente gozava de uma fol ga aos fins de semana; que o A. trabalhava diariamente na Lancheria Canto Quente; que no período acima referido o Reclamante acidentou-se em determinada ocasião, e em virtude disso ficou hospitalizado durante algum tempo, mas não lembra exatamente por quantos dias; que lembra que Hilda Rodrigues também trabalhou na Lancheria em referencia, mas não lembra de Enio Hartmann; que a decla rante tanto trabalhava na cozinha como no balção e seu horário era das sete às dezesseis horas, sem intervalo; que o A. começava a tra balhar as dez ou onze horas, e às vezes as quinze horas, saindo do serviço às vinte e quatro horas e às vezes as quatro ou quatro e trinta horas da madrugada; que a declarante trabalhou algumas vezes à noite e por isso sabe o horário de saída do Reclamante; que nada sabe a cerca da despedida do Reclamante; que o A. falou que percebia CR\$16.000,00 mensais ou mais; que não conversou com o Dr. procurador do Reclamante a cerca da matéria hora ventilada; que con versou com o Dr. Procurador do Reclamante, mas não sobre aspectos desta reclamatória; que essa palestra ocorreu no dia quatorze



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EPIng.49/81 - Fls.02.

quatorze de dezembro, mais ou menos às treze horas, no local de trabalho da depoente, salientando que o mesmo Dr. Procurador é amigo de sua patroa; que recebia alimentação na lancheria Canto Quente gratuitamente; que não teve a CTPS assinada pelo Reclamado; que não sabe se o A. percebia horas extras; que quando começou a trabalhar para o Rdo o demandante já trabalhava lá; que quando saiu da Empresa o A. continuou trabalhando lá; que foi procurada pelo Reclamado para testemunhar a favor dele; nada mais

JUIZ PRESIDENTE.

TESTEMUNHA.

Loss Hario Bohn

Estando assim, cumprida a Carta Precatória Inquiritória, devolva-se a MMª Junta Deprecante, com as saudações de estilo.Cientes os presentes. Nada mais.

Dr. GUY HELLEN SOSA BRITTO Juiz do Trebelho Substituto

HERBERTO WALTER DIETSCHI Vogal dos Empregadores

Suplente

SEBASTIÃO MARCONY ODY Vegal Empregados

Poso Dühba

Suil

BORIT SOMBLER

C.129

JUNTADA Nesta data, faço juntada aos presentes autos do mandado, de lon. Em 19 do Janeuro do 19 82 ut,il •ust occ⊤r

## MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA

O Exmo. Sr. Dr. GERALDO LORENZON, Juiz do Trabalho, Presidente desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Nove Hamburgo.

MANDA à Sra. Oficial de Justiça desta 2a.(Segunda) Junta de Conciliação e Julgamento, que, à vista do
presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento, se dirija à Rua Vicente da Fontoura, 415, nesta cidade, e sendo aí,
conduza a testemunha ROSA MARIA BOHN à sala de audiências desta 2a(segunda) Junta, para que a mesma depenha no próximo dia
dezenove (19) de janeiro/82, às treze e vinte (13,20) horas, nos autos da Carta Precatória Inquiritória (Pret. 49/81), eriunda da JCJ de Montenegro, em que são partes: PEDRO OLIVEIRA DA
SILVA, reclamante, e AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamada.-

Caso a conduzida ofereça resistência, re queira a Sra. Oficial de Justica a necessária força policial, para o cumprimento deste mandado.

O QUE SE CUMPRA, na forma da lei.

Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Herberto Frederico Warth, Técnico Judiciário "B" datilografei e eu, Diretera da Secretaria, subscrivi.

DR. GERALDO LORENZON JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Rosa Maria Bohn

25

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento do mandado retro, conduzi no dia 19 de janeiro de 1982, às 13,20 horas, à testemunha ROSA MARIA BOHN, à sala de au diências desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, para que deponha nos autos da Carta Precatória Inquiritória oriunda de Monte Negro.

Novo Hamburgo, 19 de janeiro de 1982.

Don't hat All DORIS LOEFFLER KEIL

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIDÃO

COMUNIQUE

SINDER

DOU 16.

Em 19 01 012

ONIT COMBLET

ONIT

Nosta data de la face de la face

62

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de Januso de 19 82

IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst."

ADIL TODESCHINI

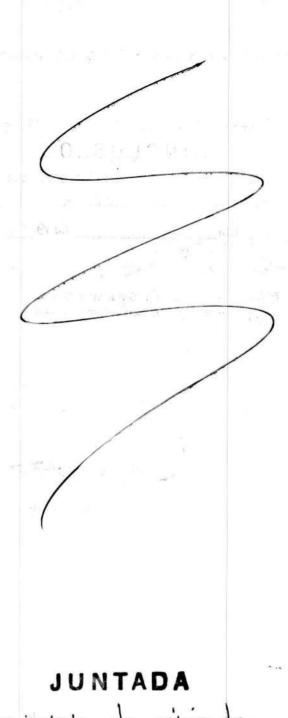
Julz do Trabalho Presidente

CERTIDA O
CERTIFICO que foi designado o dia 16 de 03 de 1982,
de 14:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
dese foi notificado procurador do rechmante e expedida notificação à
reclamada através do Sr. Of Justica

para ciência da designação. O referido é verdade dou jé.

Em 26 de janeira de 182

Diretora de Secretaria Subst.



Motif. que promis 63

Em 13 de fenereiro de 1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



#### PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## 

Em 26 de

janeiro

1982

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 667/81

SR(X): AURI SILVETRA DE ÁVILA

: Ramiro Barcelos-3062(Canto Quento)-Montenegro

RECLAMANTE: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA RECLAMADO : AURI SILVETRA DE AVILA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ps): UM (01)

- X (1) \_\_ Comparecer à audiência do dia16/03 / 1982, às14:30 hs.; "Audiência de prosseguimento"
  - (2) \_\_ Retirar
  - (3) Recolher
  - (4) Apresentar
  - (5) \_\_ Prestar compromisso
  - (6) Fornecer o enderêço de
  - (7) Devolver processo em seu poder
  - (8) Contestar
  - (9) Tomar ciência

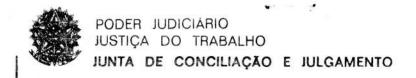
DIRETOR DE

IVETE FRÖNER Diretora de Secretaria Subst."

# CERTIDÃO

, April and Combine 1-181 To 100
CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 17:00 hrs.
cumpri o mandado retro, na pessoa do Se Duri
Silveien de Avila.
o quel depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nata de ciente e aceitou a contra-fé que lue ofereci. O referido
é verdade e dou fé.
.0
Houtenezro, 13 de levereiro de 1582
Dr.
Janis P.Becker-Or.de Justiça Substa
vanis 1. books vas vas vas vas
,
JUNTADA
E : \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
Faço juntada La ata Als 64.
doc As 65 a 69.
Em 16 de margo de 19 82

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria



# PROCESSO Nº 667/81

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil	
novecentos e oitenta dois , às quinze e dez horas,	
estando aberta a audiência da Junta de Concilia	
ção e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Sr.	
Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI	
e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos em-	
pregadores, e NESTOR FLORES , dos em-	
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti	
gantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE	
AVILA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento, di	
go de prosseguimento. Présentes as partes e procuradores. R ZÕES FINAIS DO RECLAMANTE : se reportou as inicial e a prova	-
analizando e pedindo procedência. O procurador do RECLAMADO	,
o fez em forma de memorial.CONCILTAÇÃO: rejeitada.Designado	0
dia 19 de março, às 14.30 horas, para leitura e publicação de	•
sentença.Ciente as partes.Nada mais.	

VOGAL DOS EMPREGADOS

Rocho chause, oh, ligne

Reclamante

Procurador do rete

Reclamado

Procurador da

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

#### MEMORIAL

Diz AURI SILVEIRA DE AVILA, em razões finais nos autos da reclamatória trabalhista nº 667/81 movida por PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, aduzindo à contestação de fls. 9/12 o seguinte:

Inicialmente esta MM. Junta deverá analisar a conduta tanto do Reclamante como do própio procurador deste, no tocante aos fatos ocorridos durante a instrução, dentro e fora do processo.

Quanto as provas, estas são feitas através de documentos e de testemunhas.

#### QUANTO A DOCUMENTOS:

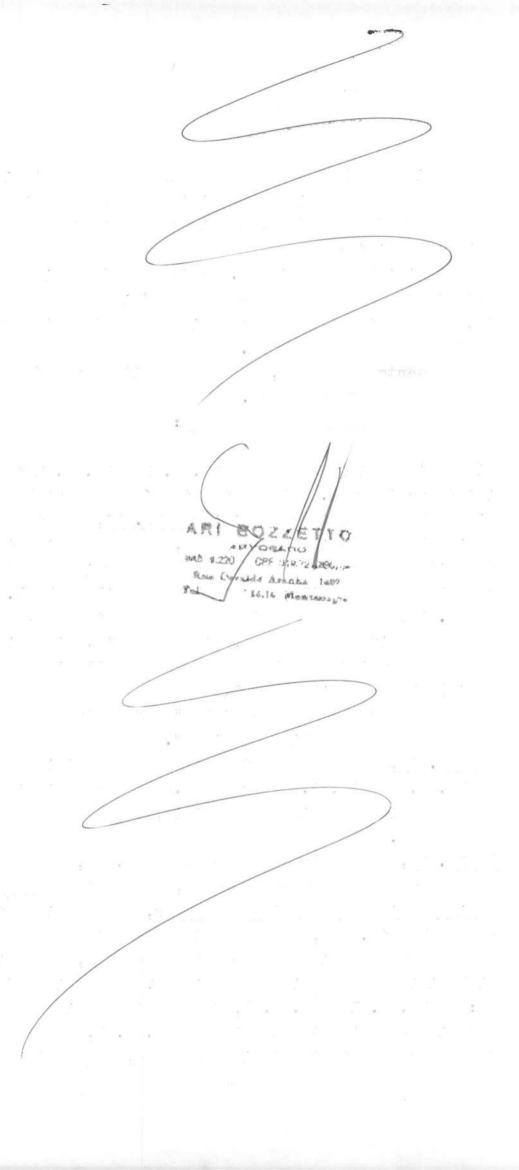
Diz o Rte na inicial que de 17.03.81 a 17.06.81 trabalhou ininterruptamente. Entretanto através da certidão forne cida pela Delegacia de Policia à fls. 13, consta uma co municação do Hospital Montenegro, sobre um acidente de trânsito onde o Rte havia capotado seu veiculo após estar vindo de um baile, no dia 12 de abril de 1981.

A Fls. 14, outro documento agora constante de declara - ção do Hospital Montenegro, diz que o Rte. ficou internado sob registro nº 16268 de 12 de abril(dia do aci - dente)a 15 de abril de 1981, com

"fratura de costelas" e " fratura mão esque<u>r</u> da, policontundido ".

À Fls. 15, se vê que o Rte esteve em beneficio do IAPAS de 12.12.80 a 17.03.81 e veja MM.Junta que coincidência: no mesmo dia que saiu do beneficio, começou a trabalhar para o Rdo.

A Fls. 16, se encontra um vale de Cr\$ 35.000,00 do qual / se requereu e requer compensação, referente as refeições bebidas, cigarros e outras despesas, e não foi contes - tado pelo Rte. Ora, se realmente estava trabalhando o porque então de vir a pagar estas parcelas, se na ini - cial dizia que recebia as refeições? E o periodo é claro: de 11.04.81 a 30.06.81, justamente no dia em que / anterior ao acidente ocorrido em 12.04.81, munca mais / trabalhou e portanto a origem do vale, se justifica.



À Fls. 22 e 23, estão inclusas duas certidões de nascimento onde o Rdo provou que Rte e a testemunha Norberto Ferreira/da Silva são primos irmãos. Entretanto, à fls. seis dos autos, quando qualificado e compromissado, esta mesma teste - munha disse:

#### "..... não é parente do reclamante e nem afim".

A fls. 26, 27 e 28, esta MM. Junta poderá se cientificar / dos acontecimentos que aconteceram dentro e fora do processo, principalmente no que tange a conduta do Rte. com as / testemunhas do Rdo.

#### QUANTO A PROVA TESTEMUNHAL:

Testemunhas do Reclamante: Norberto Ferreira da Silva

Desde já impugna esta testemunha pois pela prova de fls. /
23/22 são primos irmãos e compromissado disse não ser parem

te do reclamante nem afim. Ora, se mentiu desta forma, que/
idoneidade tem para testemunhar? E mais, foi muito bem instruida pois casualmente tomava um cafezinho todos os dias,/
isso que trabalhava das 2 às 7. Não sabia entretanto se o

Rte havia se acidentado. Depois diz que o Rte ficou afastado " um mes " e nunca viu o Rte trabalhando doente ou pisado e veja bem Excelência, no dia 12 de abril sofreu fratura
de costelas e fratura da mão esquerda.

Testemunhas do Reclamante: Laumar Derli de Sá Menezes Esta testemunha nobre Junta, se não é conhecida do Juizo / que a preside o é tanto do vogal do empregador como o do em pregado e todos sabem que esta testemunha é um desocupado e que vive diariamente no Café Central, aliás onde muitas vezes os própios vogais lá estão. Trata-se de uma pessoa que não teve nunca uma atividade em nosso meio.

Entretanto, aqui pode-se notar claramente que esta também / foi muito bem instruida senão vejamos:

" que frequentou o bar só de abril a julho " justamente no periodo que o Rte alega haver trabalhado, coincidência? " que frequentava o bar das 22,30 ou 23,00 o fazendo uma / ou duas vezes por semana ". MM. Junta, frequentar um bar para tomar cafezinho às 11,00 horas da noite? E se recorda / que lá via o Rte. Entretanto recorda que um dia às 1,30 horas estava fechada. Entretanto, mais uma vez aqui fica /



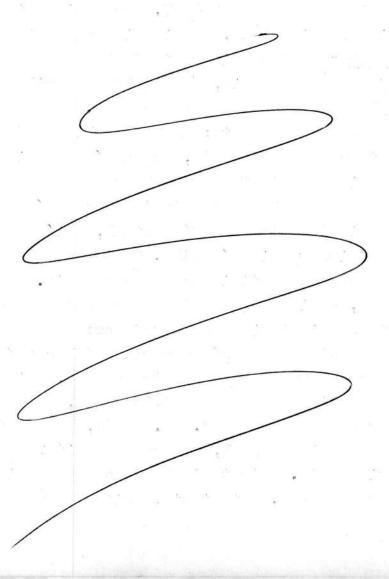
ARI BOZZETTO

ART BOZZETTO

ART SZO SPECIAL COMMINENTS

Rose Covered describe land

Tel 14.16 Montany



demonstrado que a " instrução foi ótima ".

Diz esta testemunha que um dia viu o Rte de braço engessa do e que este atendia mesmo com o braço quebrado.

Comparação: a primeira testemunha houvida no dia da au diencia do dia 16.09.81 nunca viu o Rte "doente ou pisa do", esta, já que houvera uma contestação e onde tinha / sido juntado atestado e certidão de ocorrencia de acidente, após receber as devidas instruções, era óbivi digo, / era óbvio que teria de dizer que o Rte estava com o braço engessado, porém, ao final de seu depoimento diz que não se recorda do mes ou da data que viu o Rte com braço quebrado, entretanto: " frequentou e para isso se recorda da data, foi de abril a julho.

Por fim, e até de forma escandalosa encerra seu depoimento dizendo: " que não frequentou mais o bar antes de abril e depois de julho, conclusão:

> só frequentou o bar no lapso de tempo em que lá trabalhou o Reclamante, ou seja, de abril a julho.

Testemunhas do Reclamado:

As duas primeiras, Enio Hartmann e Ilma Luiza Rodrigues, deram depoimentos sérios, sadios, corretos e são unânimes em dizer que depois do acidente o Rte lá não mais trabal-hou, e que seu trabalho era de fins de semana.

A Fls. 19 dos autos o procurador do Rdo já pedia prazo para comprovar certas irregularidades que estavam acontecemo do no decorrer do processo e vejam bem, foram confirmadas e derimidas tais dúvidas: o parentesco foi provado, como/provado foi também que a testemunha ouvida na comarca de Novo Hamburgo, estava sob controle do procurador do Rte., senão vejamos.

Após dar um depoimento totalmente favorável ao Rte. e desde já impugna tal testemunha pois também es ta foi instruida ao gosto do Rte. por que:

"sabia que o Rte recebia Cr\$16.000,00, ou se ja a mesma quantia requerida na inicial";

"que conversou com o procurador do Rte....
....mas não sobre aspectos desta reclamatória";

"que esta conversa ocorreu no dia 14.12.81, pelas treze horas + ou -".

1454 Marianapra MM. Junta. Aqui fica provado que no dia 14.12.81 às 13,00 ho ras mais ou menos, o procurador do Rte esteve na casa da tes temunha ROSA MARIA BOHN, onde esta é empregada de uma suposta amiga deste procurador e com ele conversou, mas claro, não sobre assuntos desta reclamatória. Acontece Excelência, que neste mesmo dia 14.12.1981 se verifica que à fls. 57 dos autos, esta mesma testemunha não compareceu a aludida audiên cia, tendo o MM. Juizo deprecado determinado a condução da/mesma.

PERGUNTA: Por que não compareceu a esta audiência se às 13,00 horas estava conversando com o procurador do Rte em sua casa? Aliás, a audiência como se pode verificar havia sido / marcada para às 13,20 horas do dia 14 e às 13,00 horas, isto é, 20 minutos antes estavam testemunha e procurador do Rte"conversando".

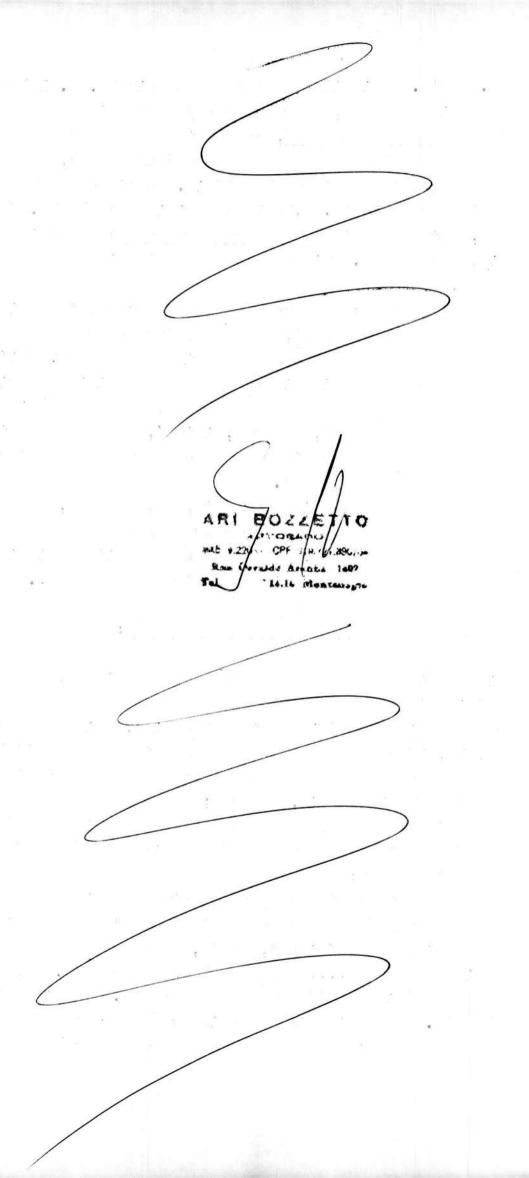
Seria hora esta, 13,00 horas, de uma empregada estar conversando com o procurador do/ Rte? Será outras das muitas coincidências / que existem dentro do processo?.

#### DEPOIMENTO DO RECLAMANTE:

Diz que trabalhou mesmo com o braço enfaixado, quando suas / própias testemunhas o dizem que era com o braço engessado; Que não tinha horário de trabalho fixo, pois começava ora às 10, 12, 15 e mesmo às 18,00 horas e trabalhava até às 3,4 e mesmo 5 horas da madrugada quando nenhuma das testemunhas / confirmou tal horário, nenhuma;

Que foi mandado embora porque lhe fora pedido que trabalhasse só nos fins de semana e só nos fins de semana é que realmente trabalhou;

Confessa entretanto que fez um extra num fim de semana; Confessa também que durante este tempo " nunca assinou nen hum recibo de salários ", porém, concorda que deve cigarros, bebidas e almoço... mas que não chega a Cr\$35.000,00, não / havendo dúvidas então que o vale de fls. 16 foi assinado por ele Rte. e que dita importância se houver condenação deverá/ ser compensada;



69 p

Ora, se pagava o almoço não podia ser empregado.

Que bebia suas "cervejinhas" nos intervalos e às vezes /
antes de começar a trabalhar ou seja: se pegava às 18,00
horas, chegava no trabalho às 16,00 e enquanto esperava
tomava cervejinhas. Nobre Junta, o própio Rte confessa /
que bebia antes, durante e mesmo depois, e nas poucas vezes que trabalhou, sempre Bêbado, pois umas "cervejinhas"
antes do trabalho só pode embebedar o trabalhador.

Que quem sustentava a casa era sua mulher com emprego na
Pepsi-Cola, aqui se pode mais uma ver verificar a postura deste trabalhador que fazia até 16 horas por dia e /

Pepsi-Cola, aqui se pode mais uma ver verificar a postura deste trabalhador que fazia até 16 horas por dia e / quem sustentava a casa, entretanto, era a mulher. Não havia ninguém presente na despedida do Rte.

Nao havia ninguém presente na despedida do Rte.

Por fim. a prova cabal de tudo o que foi afirmado.

Por fim, a prova cabal de tudo o que foi afirmado e prova do dentro dos autos está dito pelo Rte ao final de seu / depoimento.

Disse que seu salário era de Cr\$ 16.000,00 quando na inicial diz Cr\$ 18.000,00 ( nem se recorda mais o que ganhava ) ora Cr\$18.000,00, ora Cr\$ 16.000,00 mas deixando esta contradição que o própio Rte criou não sabendo o que ganhava que diz que eram Cr\$ 16.000,00 livres de comida.

PERGUNTA: como então aparecer um vale de Cr\$35.000,00 onde diz...refeições ?.

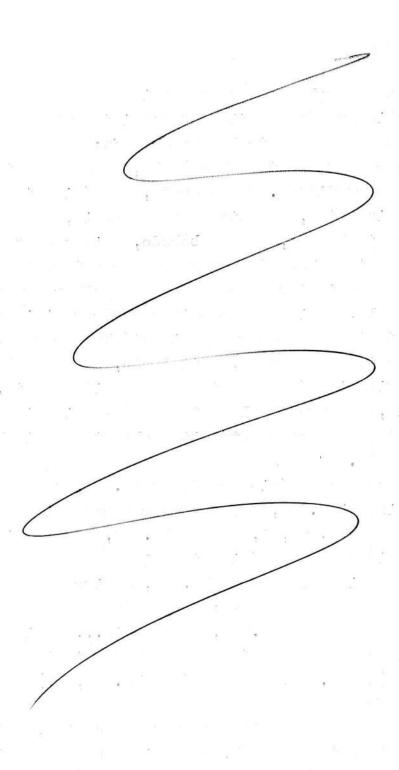
Por fim confessa também que não houve testemunha sobre / quanto ( cr\$16.000,00 ou será cr\$ 18.000,00?) deveria ganhar.

Por toda a prova produzida, seja ela documental ou testemunhal, com a impugnação das testemunhas NORBERTO FERREIRA DA SILVA e ROSA MARIA BOHN, espera se ja a presente ação julgada improcedente e condenado o Rte ao pagamento das custas e demais cominações. Caso for o Rdo condenado em alguma parcela pede desde logo a compensação do valor de Cr\$ 35.000,00, quantia esta devida pelo Rte, confessada e não contestada.

Montenegro, 16 de marco de 1982

Pp.

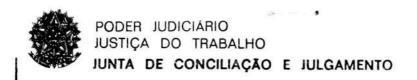
ARI BOZZATYONAMAN SZOWANIE POLICE PROPERTY SANCE ASSESSOR



# JUNTADA

Faço juntada do ata de fla 40 a 73 que segue. Em 19 de morge de 1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



#### PROCESSO Nº 667/81

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois às catorze e trinta (14h39mirhoras, estando aberta a audiência da ---- Junta de Concilia ção e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA ' DE ÁVILA, reclamado, para audiência de leitura e publicação de sentença.

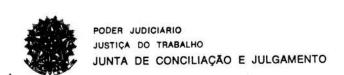
Dadas as partes como presentes e, após terem 'votado os srs. Vogais, pelo sr. Presidente foi prolatada a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

PEDRO OLIVEIRA DA SILVA reclama contra AURI SIL VEIRA DE ÁVILA ( Lancheria Canto Quente) o pagamento de saldo de salários, horas extras, adicional noturno, aviso prévio, ' 13º salário, férias, reflexos de horas extras, de adicional noturno e de salário alimentação nas rescisórias. FGTS e anotação da CTPS. Informa que foi admitido em 17.03.81 na função de garçon, ao salário mensal de Cr\$18.000,00, sendo despedido sem justa causa em 17.06.81.

O reclamado contestou, negando o vinculo de emprego. Apenas o reclamante trabalhava nos fins de semana, quan do pudesse, ganhando Cr\$150,00 por dia, tendo trabalhado apenas 6 dias e meio. Contestou todas as parcelas e cálculos. Como cautela, pede compensação de Cr\$35.000,00 referente a alimentação e bebida consumidas pelo reclamante, bem como o aviso prévio que não foi dado pelo reclamante, caso for reconheccido o vinculo. Requereu a improcedência.

Juntados documentos. Inquiridos o reclamante, du as testemunhas suas e três do reclamado. Encerrada a instrução cas partes arrazoaram. As propostas de conciliação não foram





aceitas.

#### É O RELATORIO.

Relação de emprego. Decorrencias: Com exceção da terceira última testemunha do reclamado, todas as demais, tanto as reclamante, como as do reclamado, pouco informaram sobre o tra balho do reclamante. As informações se inclinavam levemente em favor da tese do demandado. Entretanto, a terceira nha do reclamado foi clara e objetiva, confirmando a tese do reclamante. Esta testemunha (fls.59) trabalhou na lancheria do reclamado no período de fins de março a fins de maio/81, adu-zindo que, no mesmo período, o reclamante foi seu colega lancheria, trabalhando todos os dias. É verdade que esta teste munha exagerou ao informar o horário, dizendo que o reclamante iniciava às 10 horas ou 11 e às vezes às 15, saindo às 24 horas ou mais tarde. O próprio reclamante informou em seu depoimento pessoal que combinou com o reclamado que "o horário ria das 18 horas até fechar o bar"(fl.6). Sabe-se que o bar fechava por volta das 24 horas. Não se pode negar que o reclaman te refere um horário mais dilatado, falando em jornada de ou 16 horas. As duas testemunhas do reclamante não referiram ! o horário. As primeiras duas do reclamado informaram que o horário do reclamante era entre 15, 16 ou 17 horas até 22h30min ou 23 horas. Tudo está a indicar que o reclamante não fazia ' mais que 8 horas, ainda mais se sabendo que no período alegado o clima entra em época de frio, fechando os bares mais cedo, conforme disse a primeira testemunha do reclamado (fl.17/18).

Assim sendo, pode-se concluir que o reclamante trabalhava para o reclamado em caráter efetivo a contar de fins de março, mais precisamente a contar de 21 de março de 1981, data referida na contestação (fl.10), embora sob alegações de trabalho eventual. Igualmente, o término pode ser fixado como fins de maio, mais precisamente, 31.5.81, com base em informações da terceira testemunha do demandado, devendo a CTPS ser anotada com este período.

O valor do salário alegado na inicial não foi comprovado pelo reclamante .Como a remuneração não pode ser inferior ao mínimo legal, fica reconhecido ao reclamante este valor (CLT, art.76).



F1.03

Salários: O reclamado não comprovou haver pago o salário mínimo, mas o reclamante diz na inicial que recebeu Cr\$22.000,00. Este montante se ditua acima do mínimo legal, não havendo diferença, portanto.

Horas extras: Nada há a deferir.

Adicional noturno: Como já se apurou, em média, a jornada de trabalho do reclamante era das 16 às 24 horas, com o que abran gia parte da jornada noturna. Sobre esta deverá incidir o adicional respectivo, apurável em liquidação.

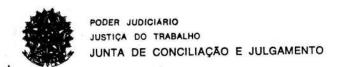
Rescisórias: Não houve prova da alegada despedida injusta, descabendo o acolhimento das parcelas decorrentes.

13º salário: O reclamante trabalhou pouco mais de dois meses e por isso faz jus a 2/12 avos de 13º salário, apurável em liquidação.

Reflexos: Reflexos de horas extras, de adicional noturno e de alimentação nas rescisórias ficam prejudicados porque as parce las rescisórias não são devidas.

Compensação: O reclamado pede a compensação de Cr\$35.000,00 re ferente a despesas de alimentação e bebida fornecidas ao reclamante. O pedido é indeferido. Em relação à bebida, por expressa proibição legal (CLT, art.458, parte final). Quanto à alimentação, impossível compensar, uma vez que fazia parte da remuneração, conforme a própria contestação menciona(f1.9). Tanto é que, o salário alimentação deveria ser integrado nas parcelas rescisórias, se estas fossem devidas. Igualmente o pedido de compensação do valor do aviso prévio de parte do reclamado! não pode ser deferido porque não de trata de caso de pedido de demissão sem permanecer em serviço. Relativamente ao pedido!! formulado pelo Dr. Procurador do reclamante no sentido de ser o reclamado declarado litigante de má fé (f1.29), não se pode atender por não se configurar a hipótese prevista em lei.

DIANTE DO EXPOSTO, a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente 'reclamatória para condenar o reclamado a pagar ao reclamante adicional noturno e 2/12 de 13ºsalário, em valor a ser apurado em liquida-



fl.04

liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. O reclamado deverá anotar a CTPS do reclamante, com data de admissão de 21.03.81 e saída em 31.05.81, mediante o salário mínimo legal; mais alimentação. O reclamado pagará as custas de Cr\$... 907,00, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$10.000,00. Cumpra-se. Nada mais.

NESTOR FLORES

ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO CERTIFICO que mão form Dou fé. ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente. Em3/ de 03 de 19 82. Diretor de Secretaria Chamant of calculos Prozo 10 dias ADIL TODESCHINI Juiz do Trabalho Presidente CERTIDÃO CERTIFICO que neta data, fri extedido ustiques as restaurante, através Dou fé.

> ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria



# JUNTADA

rotif que signe fla. 75

Em 13 de abril (de 1988)

AMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



## NOTIFICACTO

PEDRO CLIVEIRA DA SILVA A/C do Dr. RIVO BUHLER Rua São João N/CIDADE

Pels presente, notifico-vos do r.despacho exarado no Processo nº 667/81, referente a reclamatória ajuizada por V.Sa. contra AURI SILVEIRA DE AVILA, cujo teor é o seguinte:

"APRESENTE O RECLAMANTE OS CÁLCULOS.

PRAZO 10 DIAS".

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

13.04.82 Rowo Dühber

CERTIDAO o preparado retro, na pessoa do de Rivo Sible tota de ciente e accitou a contra-fé que lhe ofereci. O referen 10001 de 1982 / verdade e dou fé.

16. D-

## CERTIDÃO

> ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

#### CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 04 de 1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

MAT. a meda woda poro, un obj dias, apremitar os colculos. 27-4-12-

ADIL TODESCHINI

Juiz do Trabalho Presidente

# CERTIFICO que nesta data fai expedida notificação à reala plor of justiça Dou fé. Em 29/04/1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

or recovery that it is

JUNTADA

Em 05 de mano de 19 820

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

#### 

Em 29 de

abril

198 2

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 667/81

SR(A): AURI SILVEIRA DE ÁVILA A/C DR.Ari Bozzetto

END : Rua Osvaldo Aranha-1407-Montenegro

RECLAMANTE: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA RECLAMADO : AURI SILVEIRA DE ÂVILA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) item(n): QUATRO(04)

- (1) Comparecer à audiência do dia / / 198 , às
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) \_\_ Apresentar calculos de liquidação de sentença, nos autos do processo em epigrafe."
  - (5) \_\_ Prestar compromisso
  - (6) \_\_ Fornecer o enderêço de

  - (7) \_\_ Devolver processo em seu poder
  - (8) Contestar
  - (9) \_\_ Tomar ciência

020285

DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

## CERTIDÃO

brs. QUE, nesta data, no horario das %: 10 brs. mpri o mandado retro, na pessoa W de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Monteurs Mario JOAO CARLOS DA SILVEIRA Clicial de Justiça Avallador JUNTADA Faço juntada dos calculos do relato que signe Em/0 de ARMANDO PO 1000 DUTRA Direcco con concearia

A DE SA DE Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.- MONTENEGRO. JCJ DE MONTENEGRO PROTOCOLO

Recebido em 06/ 05/82

AURI SILVEIRA DE AVILA, nos autos da recla matória trabalhista movida por PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, por/ seu procurador que esta assina, vem apresentar dentro prazo legal, seu cálculo na forma abaixo:

a) 2/12 de 13º salário de abril e maio de 1981

mes de abril : Cr\$ 482,41

mes de maio : <u>Cr\$ 705,41</u> = Cr\$ 1.187,82

indice correção 1,610 = <u>Cr\$ 724,57</u> = Cr\$ 1.912,39

#### b) Adicional noturno

Foi reconhecido em sentença o horário de trabalho do reclamante como sendo das 16 às 24 horas, portanto o adi cional é somente sobre duas horas isto é das 22 às 24 ho ras.

De 21.03.81 a 30.04.81 são 39 dias X 2 horas = 78 horas 78 X cr\$24,12 p/h. X 20% = cr\$1.881,36 X 20% = cr\$376,27De 1º a 31 de maio de 1981 são 31 dias X 2 horas =62 h. 62 X cr\$35,27 p/h.X 20% = cr\$2.186,74 X 20% = cr\$437,34 $\frac{\text{Cr$} 376,27 \text{ mais } \text{Cr$} 437,34}{\text{Cr$} 376,27} = \frac{1}{2}$ indice correção 1,610 = Cr\$ 496,30 = Cr\$ 1.309,91

adicional noturno......cr\$ 1.309,91

Cr\$ 3.222,30 

total geral de.....

P.Deferimento

Montenegro, 06 de maio de 1982 Pp.

CERTIDÃO CERTIFICO que foi designado o dia 30 de Ole. as 14.10 horas, para a realização da sediência, e que, sesta pera ciência da designação. O referido é vordade dou N. ARMANDO DE LIMA DUTRA Direter de Secretaria procurador CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr. Rivo Bible ANDO DE LIMA DUTRA to autos develvidos ecietaria desta Junia poi s ARMANDO DE LIMA DUTRA Faço juntada da peticos e cole alo fles 79 e80 Em 16 de junto ARMANDO DE LIMA DUTRA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO PROTOCOLO

N6: 465/82Recebido em N6/06/82

Ass.: 98

Moderate To DE SCHIMI

PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo de nº 667/81 que move contra Auri Silveira de Ávila, tendo em vista que seu procurador Rivo Bühler, estava c/acúmulo de serviços e de estudos, já qua está concluindo seu curso universitário, e como V. Ext reabriu o prazo que até então não havia sido cumprido pelos motivos expostos acima, encaminha a esta MM. JCJ os cálculos para liquidação do referido processo, para apreciação em audiência a se realizar no próximo dia 30 de junho, portando com prazo que se enquadra perfeitamente sem causar prejuízo ao andamento do processo.

Mestes Termos.

P. E Espera Deferimento.

Montenegro, 16 de junho de 1982.

pp. Sivo Bühler RIVO BÜHLER

#### CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: Reclamante: Reclamada: Período: Salário hora:

Salário mensal:

667/81 PEDRO OLIVERIA DA SILVA AURI SILVEIA DE ÁVILA 21.03.81 à 31:05.81 \$ 97,77 (noventa e sete cruzei ros e setenta e sete eentavos.) (SM) \$ 8.464,80 + \$ 15.000,00( alimentação)= \$ 23.464,80

PARCELAS DEFERIDAS NA SENTENÇA DE FLS. 70 a 73 DOS AUTOS:

a) Assinatura da CTPS de 21.03.dl à 31.05.81 - com saláriocmínimo mais alimentação (\$ 35.000,00 em 70 dias= \$ 15.000 mensais) To tal \$ 23.464,80. b) 2/12 avos do 13º salário

c) Adicional noturno

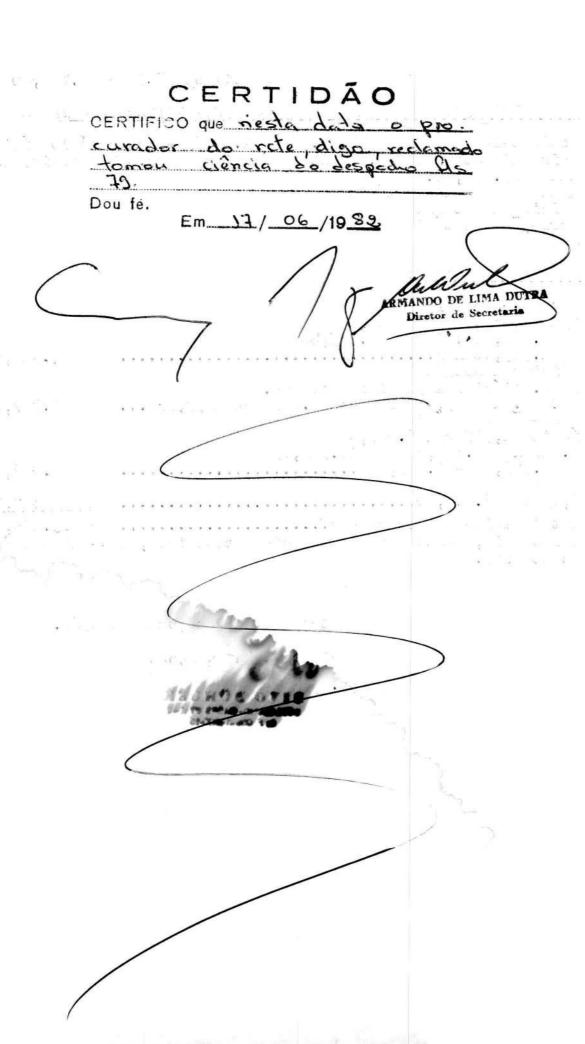
d) Correção monetária

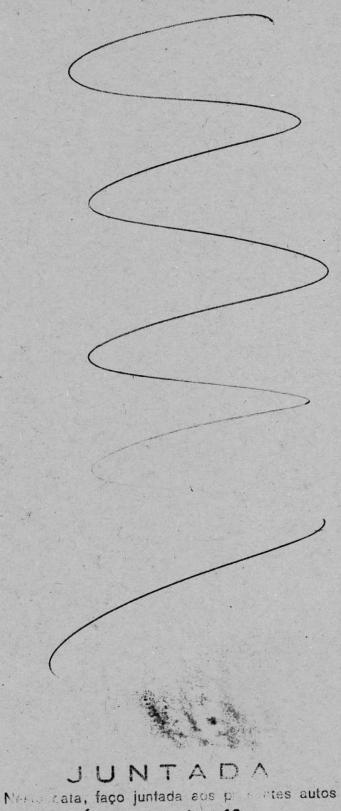
e) Juros

#### CALCULOS RESPECTIVOS:

a) Nada a calcular b) 2/12 avos do 13º salário 3.910,80 2 ns. diárias x 70 dias = 140 ns. 140 ns. x \$ 19,55 (20% s/sal.nora de \$ 97,77)... \$ d) Correção monetária 2.737,00 indice 1,917 s/\$ 6.647,80 1.917 x \$ 6.647,80 = \$ 12.743,83 \$ 12.743,03 - 6.647,80 6.096,03 e) Juros 6,5% s/# 6.647,80..... Total devido ao reclamante...... 13.175,93 (Treze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros, noventa e três centavos).

Montenegro, 16 de junho de 1982.





de petagra, flo. 82.

Em 21 de Junto de 1912.

Calletta

ARMANDO DE LIMA DUTAS

Diretor de Secretaria

82

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

PROTOCOLO

PROTOCOLO

VITT /82

Cocabido em 17/ 06 /82

Ass: Stockey

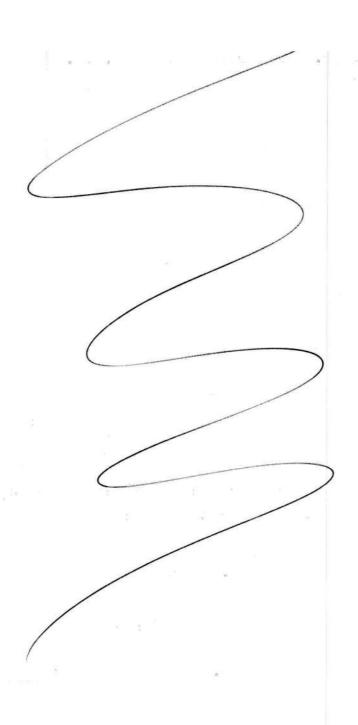
AULO ORVAL PARTICHELI RODURGE

AURI SILVEIRA DE AVILA, nos autos da reclamatória trabalhista movida por PEDRO CLIVEIRA DA SIL VA, por seu procurador que esta assina, vem respeitosamen te dizer que não concorda com o cálculo apresentado pelo/Reclamante, estando correto o cálculo do Reclamado de fls 78.

P.Deferimento

Montenegro, 17 de junho de 1982

Pp.



JUNTADA

Faço juntada da ata 80 83

Em 30 de Junho de 19 82

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Qiretor de Secretaria

# PROCESSO N. 667/81

Aos trinta	dias do mês o	le junho	do ano de mil	١
novecentos e oitenta e do	ois às quin		horas,	l
estando aberta a audiência	da	Jun	ta de Concili <u>a</u>	
ção e Julgamento de Monte	negro	,na presença	do Exmo. Sr.	l
Juiz do Trabalho Dr.PAUI	O O.P.RODRIC	UES		
e dos Srs. Vogais			, dos em-	l
pregadores, e			, dos em-	
pregados, foram, por ordem gantes: PEDRO OLIVEIRA	DA SILVA, red	clamante e AUR	I SILVEIRA DE	
AVILA, reclamado, para a	udiência de	liquidação de	sentença.Pre	
sentes os partes, o rec	clamante acor	npanhado de se	u procurador'	
Rivo Buhler, com procum	ação nos au	cos.Ausente o	reclamado, pre	ŀ
sente seu procurador I	Or.Ari Bozze	tto, com procur	ação nos au -	l
tos. O reclamante apre	sentou a CT	PS de nº 03.00	7 série 299,	
determinando o Juiz Pr	residente qu	e a mesma perm	anecesse na '	
Secretaria da Junta e	que fosse ne	otificado o re	clamado para'	
em três dias anotar o				
a sentença; na sua om	issão deverá	a Secretaria	fazer a nota-	
ção. As partes reporta	aram-se aos	termos da sent	ença e aos c-l	.a
digo, cálculos, já apres	sentados. O	juiz President	e determinou '	1
que fosse feito a con	clusão dos a	utos para a de	cisão.Nada mai	.S

Reclamante

Procurador do reclamante

PROSTO O Chruine, Ou Silve,

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Reclamado

PAULO OPVAL PARTICI-EL PODE GUES

Director de Secretaria

CERTIFICO que resta data Soi expedi-Dou fé. ARMANDO DE LIMA DETRA Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Em obde julho de 1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

Proc.nº 667/81 Rcte: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA Reda: AURI SILVEIRA DE ÁVILA

#### NOTIFICA CAO

Ilmo Sr. AURI SILVEIRA DE AVILA Rua Ramiro Barcelos, 3062-MONTENEGRO

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que deverá anotar a CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Junta, em três dias com os dados da de cisão fls.70/73, conforme ata fls.83 dos autos.

N. Termos

P.Deferimento

Montenegro, 05 de julho de 1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

NOELI DIRS

## CERTIDÃO

#### CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta o reclamado Sr. Auri Silveira de Ávila tendo assinado a Carteira de Trabalho do reclamante Pedro Oliveira da Silva, conforme ata de fls.83 e nos termos da sentença de fls.73. Dou fé.

Montenegro, 08 de julho de 1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

CERTIFICO que nesta data o recla-

CERTIFICO que nesta digo, Pedro Olimante Pedro Silveira, digo, Pedro Oliveira da Silva recebeu a CTPS 03.007 veira da Silva recebeu a CTPS 03.007 serie 299 devidamente anotada

Dou fe.

Em 12 07 /1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

Recebi

Perho o hiver, de Silve



#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 2 de de 1980.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Na liquidação da sentença que julgou parcialmente procedente a ação movida por PEDRO OLIVEIRA DA SILVA contra AURI SILVEIRA DE AVILA, este apresentou o cálculo de f. 78, no total de Cr\$ 3.415,62, o qual foi impugnado pelo autor, que a presentou o seu cálculo a f. 80, no total de Cr\$ 13.175,93.Em audiência, as partes arrazoaram, sem produção de provas.

ISTO POSTO:

As partes concordam em que, no tocante ao adicional noturno, o total de dias é de 70 e o total diário de horas é de duas. Há que se considerar o valor do salário mínimo, indicado na sentença, vigente no período respectivo. Assim. de 21 de março a 30 de abril/81, o valor do adicional noturno é de Cr\$ 376,27( 39 dias x 2 horas x Cr\$ 4,824), enquanto em maio/81 o seu valor é de Cr\$ 437,34 ( 31 d x 2 h x Cr\$7.054). 0 13º salário proporcional (2/12) também é calculado sobre o salário mínimo, conforme a sentença, não sofrendo reflexo do adicional noturno (item sob o título "reflexos" a f. 72, sentença da Junta); portanto, corresponde a Cr\$ 1.410,80, considerando-se o salário mínimo vigent à data da rescisão. O total dos créditos é de Cr\$ 2.224,41, devido no 2º trimestre/81, sujeito à correção monetária, segundo o coeficiente 2,251 (por taria da Seplan nº 111, de 05.7.82, para os débitos liquidados no 3º trimestre/82), de sorte que a dívida atinge Cr\$.... Cr\$ 5.007,14, à qual se somam os juros ( 6% a.a. a partir do ajuizamento da ação) de Cr\$ 300,42, totalizando o débito .... Cr 5.307,56 ( cinco mil, trezentos e sete cruzeiros e cinquencinquenta e seis centavos).

Por decorrência, julgo líquida a condenação, contados os juros de mora e a correção monetária até esta data, em - Cr\$ 5.307,56, acima discriminada.

Notifique-se e reclamado para, em cinco (5) dias, pagar o valor acima apurado, mais as despesas processuais, sob pena de execução, a promover-se independente de novo despacho. Intime-se o reclamante. -

Em 16/agosto/82

PAULO ORVAL PARTICHELYRODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi cienti-Licado o redamante da liquideção de sentença fls 85 e verso e foi expedido notificação agrado pl Dou fe.

> ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

Person a siverer de silve, (Rech!)

#### JUNTADA

Faço juntada da copia da notific de fISC

Em 28 de setembro de 1982

ARMANDO DE LIMA DOTRA Diretor de Secretaria



# 86

#### PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENE GRO

Em 19 de

agosto

de 198 2

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 667/80

SR(A): AURI SILVEIRA DE ÁVILA

END. : Bariro Barcelos-3062-Montenegro

RECLAMANTE: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO: AURI SILVEIRA DE AVILA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de os dias para o fim declarado no(s) item(ns): NOVE(09)

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198, às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o enderêço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- (9) Tomar ciência de que devera V.Sa. efetuar o pagamento da importância de Cr\$6.214,56, nos autos em epigrafe, em cinco(05) dias, sob pena de execução, a promover-se independente de novo despacho.

DIRETOR DE SECRETARIA

Diretor de Secretaria

Observação: Valor apurado em liquidação... Cr\$5.307,56

Custas processuais......Cr# 907.00

Total.....Cr\$6.214,56

x phuis 29-9-92

TRT4R - COD. 164-A - 100.000 - 6/82

CERTIFICO CO Translaria o pra
Zo sim qua Rucha su

Imministra salua a mat.

de flo. 86.

Em 05 / 10/1082.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

# TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, iaço estes autos CONCLUGOS ao Exmª Juiz Presidente.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Conigo-se o crédits.

Notifique-se.

Shofter

Upon

#### P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

#### ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Corr.monet.

Juros

Principal

2.732%

Total

8%

2.224,41 3.852,67 6.077,08 486,17

(Seis mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e vinte e cinco centavos) .-

Montenegro, 14/outubro/82

Diretora de Secretaria Subs

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação ao reclamado pls - 01 dustics

Dou fé.

Em 18 / 10 /1982

Diretora de Secretaria Subst.

The physical surgeries Artist a

# JUNTADA

Faço juntada da copin da motif de yls 88.

Em 29 de outubro de 19 82

IVETE FRÖNER Diretora de Secretaria Subst.ª Proc.nº667/82

Rete.:Pedro Oliveira da Silva

Reda.:Auri Silveira de Avila

#### NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
AURI SILVEIRA DE ÁVILA
Rua Ramiro Barcelos, 3062
MONTENEGRO-RS

Pendo em vista a atualização de calcula, conformo determinação judicial no processo em epigrafe, notifico-vos de que devera efetuar o pagamento da importância de Cr\$6.563,25 mais as toustas processuais no valor de Cr\$907,00 em cinco dias sob pena de execução.

Segue en anexo, copia da atualização do calculo.

Montenegro, 18 de outubro de 1982

IVETE FROMER

Diretora de Secretaria Substa

Pleed,



CERTICAS

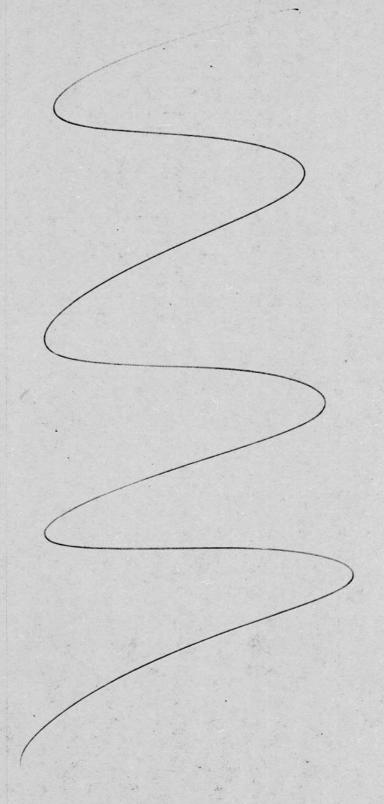
and data, no herario das
mandado retro, na peasoa Aum h'uuis ol-
mandado resis
Avila a guel depois de cevir a leitura do mandado, exarcu e quel depois de cevir a leitura do mandado, exarcu e
a quel depois de orvir a contra-fé que lhe ofereci. O rei
rerdade e dou fé.
11 January de
. Montrey, Juliulus
Citatel de Junita Anellalist
CERTIDÃO
CERTIFICO que tramestrum o mazo
regulamenter sem que o recla-
solo, eft unti ficaço fl 88
Dou té. Em 10 / 11 /19 82
los de
IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst. <sup>8</sup>
TERMO DE CONCLUSÃO
Nesta data foço estas autos CONCLUSOS  ao Exmº Juiz Présidente.
Em 10 do novembero do 19 82
Luxues)
IVETE FRÖNER Diretora de Secretaria Lubat.º
y Facilionardance taceta
Dorjaits, Homologo o cálulo
confines 1 10 a calanto
Id fr. 87. Notifique -se o reelando.
all als: 85.0 -
de fg. 87. Notifique se o reelando, na forma da dosfacho a fg. 85.0
PAULO OF VAL PARTICULAR DE IGU
Juiz do Trabalho Dresidente

CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Laer ao realdo Hoj de zur-Dou fé. Em 12 111 ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria



# JUNTADA

Faço juntada da copia da sulf. de els 90.

Em 01 de depondro de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria



#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 12de novembro de 198 2

#### NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 667/81

SR(A): AURI SILVEIRA DE AVILA

END. : Ramiro Barcelos, 3062 - N/CIDADE

RECLAMANTE: PEDRO OLIVETRA DA SILVA RECLAMADO : AURI SILVEIRA DE AVILA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns):

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198, às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o enderêço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- XX (9) Tomar ciência de que deverá pagar, em cinco (05) dias, o valor de Cr\$6.563.25, mais as despesas processuais no valor de Cr\$907.00 sob pena de execução, a promover-se independente de nwo despacho.

DIRETOR DE SECRETARIA

× Duite E dig cita tidmio si Lucian DE Milm

TRT4R - COD. 164-A - 60.000 - 9/82

lutulum de 82

CERTIFICO que transcrien o frazo sem que à reclamado efetuario e parfaments.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

91

#### CONTA DE EMOLUMENTOS

 Ato de secretaria
 Cr\$ 11,00

 Citação
 Cr\$418,00

 TOTAL
 Cr\$429,00

Montenegro, 07/12/82

Anacilda Morena P.Oliveira Encarregada do SERCE-Substa

CERTIDÃO

CERTIFICO que de citaes através do Si Of de Justiga Avaliados.

Dou fé.

Em 07 / (2 /1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Fuço juntada do termo de lagamento o Quitação que segue Em 17 dede zembrodo 1982

ARMANDO DE 1151A DUTRA
Diretor de occretaria

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 667/81

#### TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
Aos 17 dias do mês de d	ezembro do ano de mil, novecentos
oitenta e dois nesta cidade d	e Montenegro, às 13.30 horas,
, nesta ciuade u	e
na Secretaria desta Junta de Con	iciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da
Secretaria compareceram o reclamante PEDR	O OLIVETRA DA SILVA
NAME OF TAXABLE OF TAXABLE OF	(Representação, quando houver)
e o Reclamado AURI SILVEIRA DE A	VILA presentação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumpri	mento a na presente reclamação,
fazia entrega ao Reclamante da importância	de Cr\$ 6.563,25 (seis mil qui
•	
miditos e sessena e cres cruze	iros e vinte e cinco centavos.x.x
relativa a sentença.	
	a mencionada importância, que contou e achou
E, para constar, foi lavrado este terme por ambas as partes.	no, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria,
	Dun
	ARIGHETE de Secretaria DUTRA
	Diretor de Secretaria
	Pedro O lineire- du Sila. Reclamante
	Trougamente.
	1- lua
	Reclamado

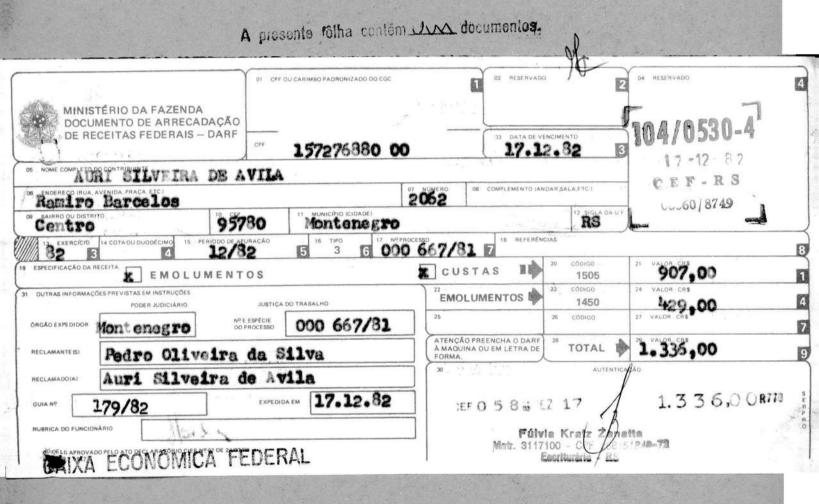


# JUNTADA

Faço juntada da guis de custare emolumentos que segue

Em 17 de dezembrodo 1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria



# Nesta cata, faço juntada aos possentes autos do Juandado de Citacy de 11.94 Emilo de Janeuro de 1983 IVETE FRONER Diretora de Secretaria Subst.º



94

# Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO MONTENEGRO

# MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO	para cumprimento de DESPACHO
na forma abaixo:	
O Doutor PAULO OR	VAL PARTICHELI RODRIGUES , Juiz do Trabalho
Presidente da Junta d	le Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS :
MANDO ao Oficial de Justiça	, Sr. NELSON SOARES KEFFER
que, à vista do presente manda	do, por mim assinado, passado a favor de PEDRO OLIVETRA
	acional , em seu cumprimento, cite a AURI SILVETRA
DE AVIDA	com endereço Ramiro Barcelos, 3062
N/CIDADE	para pagar, em 48 horas
	ia de Cr: 7.899,25 (Sete mil, oitocentos e no-
venta e nove cruzerr	os e vinte e cinco centavos)
abaixo discriminada, princi	pal, custas e emolumentos devida no processo
n.º 667 / <b>81</b>	
11.	A STATE OF THE STA
Caso não pague nem garanta	a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
A AVALIAÇÃO.	ira o integral pagamento da dívida. APOS A PENHORA, PROCEDA
O QUE CUMPRA, na forma d	da lei. Em 07 de dezembro de 1982
Eu. Ivete	Froner, Técnico Judiciário B datilografei,
e eu,	DO DE LIMA DUTRA . Chefe da Secretaria, subscrevi.
	1// 20
	Juiz de Trabalho Presidente
	PAULO DRVAL PARTICIELI RODRIGUES
	Juiz do Trabalho - Presidente
Principal	Cr8 6.563,25
Juros	
Correção monetária	1/ / /
Cláusula penal	Cr <b>8</b>
Custas	
Emolumentos	
Honorários advocaticios	
Honorários de perito(s)	Cradulo orval Trabalho - Presty V

Certidas besti pres que unta data e ter ao executados Ouguelos Ou 1982. JUSTICA AVALIADOR Dou fe. Em\_10/01/1983 Diretora de Secretaria Subst.º TERMO DE CONCLUSÃO Nesta data, iaço estas autos CONCLUSOS ao Exmi Juiz Picaldente. Em 10 do Janeiro de 19 83 IVETE FRONER Diretora de Secretaria Subst.ª PAULO ORVAL PARCICHELI PODRIGUES Juiz do Trabalho - kreddente

CERTIDAO

CERTIFICO que vesta data foi expedida notificação ao reclamente
atraver do Sr-Or-Justica

Dou to. Em 13/01/1983 COAGUER

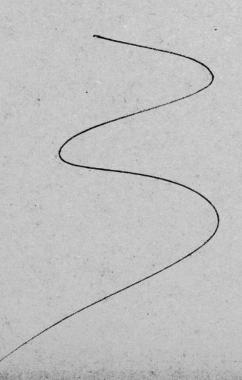


# JUNTADA

notif de gls 96.

Em 20 de janviro de 1983

Destrora de Secretaria Subst."





#### JUSTICA DO TRABALHO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

de 198

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 667/81

SR(A): PEDRO OLIVETRA DA SILVA A/C Dr. Rivo Buhler

São João, 1313-Montenegro

PEDRO OLIVETRA DA SILVA

RECLAMADO : AURI SILVETRA DE AVILA

dias Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de para o fim declarado no(s) item(ns): NOVE

(1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às

hs:

- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o enderêço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar

(9) Tomar ciência de que por determinação judicial, os presentes autos foram arquivados.

DIRETOR DE SEC

IVETE FRONER Diretora de Secretaria Subst."

CENTIFICO QUE, neste deta, no horário das cumpri o mandado retro, na pessoa h. L'w o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a nota de ciente e accitou a contra-fé que lhe ofereci. O refe é verdade e deu fé. Mortueges, 17 de

Em 18 de janviro de 83

Diretora de Secretaria Subst.